

Câmara Municipal de Óbidos		318
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2022

--- Aos 17 dias do mês de junho do ano de 2022, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, João José Menezes Pereira Moniz, e Telmo de Sousa Félix, respetivamente presidente e vereadores.-----

--- Faltou o vereador Vítor Paulo Herculano Rodrigues, que justificou a sua falta por razões de natureza familiar. Foi substituído por João José Menezes Pereira Moniz, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 40 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

214 – **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n.º 12, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 3 de junho de 2022.-----
Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- **Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, o vereador João Moniz não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.** -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** para dar nota que durante o mês de junho estão a decorrer no Auditório Municipal da Casa da Música espetáculos de teatro, com entradas livres. Disse que tem sido muito gratificante ver a aceitação e o envolvimento de toda a comunidade neste projeto de desenvolvimento comunitário.-----

– Informou que foi identificada a origem do elevado número de moscas no Complexo Escolar do Furadouro, que será dos aviários próximos a norte, pelo que irá ser feita a desinfestação.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** que começou por perguntar se a visita às instalações da antiga Coopercaldas se concretizou e, em caso afirmativo, quais as conclusões a que se chegou para o desenvolvimento de projetos futuros. Voltou a chamar à atenção para a existência de lixo acumulado dentro do espaço vedado do imóvel.-----

– Relativamente à localização do novo hospital do Oeste a vereadora Ana Sousa disse que deve ser na zona de Caldas da Rainha e Óbidos e para tal as duas autarquias devem tomar uma posição mais ativa e mais forte, porque para além da vertente do apoio à saúde ficar mais diminuída, também a fixação de residentes e o desenvolvimento desta zona fica a perder, porque as pessoas dão preferência a fixarem morada nos locais onde têm melhor qualidade de vida, portanto esta questão não fica apenas centrada no apoio à saúde mas também em toda a envolvimento e desenvolvimento da região.-----

Câmara Municipal de Óbidos		319
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

--- O Presidente da Câmara respondeu que o executivo municipal, acompanhado dos técnicos, deslocou-se aos edifícios da antiga Coopercaldas para ver da possibilidade de converter o espaço num centro de congressos. Quanto à limpeza do espaço exterior é algo que tem de ser feito, assim como nessa linha tem de ser dada especial atenção ao aspeto visual das entradas no concelho, designadamente quando se vem de Caldas da Rainha, nas antigas instalações da Adazil.-----

Em relação à localização do novo hospital o Sr. Presidente disse que concorda com a vereadora Ana Sousa, mas teme que a conclusão do estudo base tenha motivações políticas, porque a solução proposta pelos municípios de Óbidos e Caldas da Rainha é a que melhor vai ao encontro dos requisitos, com uma área identificada superior ao necessário, com boa localização fora de aglomerado urbano, e com boas acessibilidades, tanto rodoviárias como ferroviária, para além de ficar mais próximo de um polo turístico, cuja população em período de férias quase duplica.-----

O Presidente da Câmara sublinhou que a falta de entendimento dos municípios sobre a localização não deve de servir de desculpa ou argumento ao Governo para atrasar a construção, porque o novo hospital precisa de ser urgentemente construído.-----

--- A vereadora Ana Sousa pediu que quando a Cimoeste tiver o estudo final que o Presidente da Câmara o faça chegar aos vereadores, para então ser tomada uma posição conjunta sobre essa matéria.-----

--- A mesma vereadora disse que o regulamento de ocupação do espaço público vigente preciso de ser aplicado ou revisto, porque há novamente ocupação indevida do espaço público na Vila de Óbidos.-----

--- O vereador Telmo Félix confirmou que tem havido abusos na ocupação do espaço público, porque devido à situação de pandemia em que as ruas de Óbidos ficaram desertas a Câmara levantou um bocadinho a pressão no cumprimento das regras para, de alguma forma, compensar os comerciantes da falta de receitas nesses dois anos. Agora que os índices de visitantes da Vila estão a regressar à normalidade o fiscal municipal já esta a avisar e a sensibilizar os comerciantes para ser reposta a legalidade.-----

--- A vereadora Ana Sousa congratulou-se com o facto de o Presidente da Câmara deixar o carro estacionado fora da Vila, como um bom exemplo quando se deseja retirar o trânsito automóvel dentro da Vila.-----

--- O Presidente da Câmara informou que quer criar regulamentos específicos para a publicidade e para a ocupação do espaço público, atendendo às características próprias de cada uma destas áreas.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** para pedir informações sobre a obra construção do novo quartel da GNR, a obra de requalificação do Centro de Saúde de Óbidos e o Centro de Interpretação da Lagoa.-----

– Retomou ainda o tema da mobilidade, da estação do caminho de ferro à Vila de Óbidos, a mobilidade condicionada à zona intra-muros, e a ausência de passeio à Academia de Música.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que o Centro Interpretativo da Lagoa foi inaugurado no passado dia 12 de junho, num espaço existente junto à Capitania da Foz do Arelho, com equipamentos e informação digital que permite aceder ao património material e imaterial da Lagoa de Óbidos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		320
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

Relativamente ao passeio para a Academia de Música o Presidente da Câmara disse que a solução passa pela construção de um passadiço devido ao declive do terreno. A grande dificuldade resulta da ocupação de um terreno que tem duas hipotecas, estando em estudo a possibilidade de se expropriar o terreno para a execução de um projeto de mobilidade de âmbito mais alargado, até à estrema do concelho, junto ao “Intermarché de Óbidos”.

--- O vereador José Pereira informou que a construção do novo quartel da GNR está à espera da comunicação ao projetista dos pontos de ligação do saneamento e da rede de águas, para ver se, de uma vez por todas, o projeto fica concluído.---
Em relação ao Centro de Saúde comunicou que a obra está adjudicada, portanto se não houver contratempo por parte do empreiteiro o processo para o início dos trabalhos está bem encaminhado.

Relativamente à mobilidade o mesmo vereador referiu que há um conjunto de obras para sair a seu tempo, nomeadamente o asfaltamento do parque de estacionamento do antigo campo de futebol, que aguarda parecer da DGPC sobre as obras naquele espaço, o qual vai trazer soluções para dar resposta às medidas do condicionamento do trânsito dentro da Vila. Dentro em breve vai ser feita a requalificação da rua do mercado, que também aguarda parecer da DGPC, para a colocação de nova tubagem de água e asfaltamento.

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR TELMO FÉLIX** para dar nota que foi recebido um ofício da Associação Nacional de Municípios Portugueses informando de uma proposta de Decreto-Lei para a prorrogação do prazo para a revisão do PDM, de 31 de dezembro de 2022 para 31 de dezembro de 2023. Acrescentou que a primeira reunião intercalar deveria ter ocorrido até 31 de março de 2022, mas o prazo foi prorrogado até 31 de outubro de 2022.

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA REIS** que informou que tomou posse o novo Diretor do ACES Oeste Norte e o Município de Óbidos já pediu uma reunião para expor os problemas da área da saúde no concelho de Óbidos.

– Deu conta que a apresentação da “Fábrica da Criatividade” está a ser feita ao nível dos complexos escolares, com grande envolvimento dos alunos e seus familiares, sob orientação dos artistas e animadores, num ano em que aos poucos se vai retomando a normalidade.

--- Passou-se de seguida ao-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

215 – **12.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento, foi presente a seguinte informação: - «Assunto: **12.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2022, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0102/020104 – previsão para produtos de limpeza-----
- 0102/020107 – vestuário de trabalho e proteção para Complexo Logístico-----
- 0102/020120 – material para desportos de praia-----
- 0102/020121 – estrados em madeira para praias acessíveis-----
- 0102/020201 – encargos das instalações-----

Câmara Municipal de Óbidos		321
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

- 0102/020203 – previsão para pequenas reparações em equipamentos da rede de saneamento-----
- 0102/020208 – aluguer de máquinas-----
- 0102/020213 – viagens no âmbito do FOLIO-----
- 0102/020218 – serviços de vigilância no âmbito do Projeto 5 Sentidos-----
- 0102/020225 – iluminação pública-----
- 0102/070107 – valor em falta para equipamento do Centro Municipal de Proteção Civil-----
- 0102/07030301 – aquisição de massas asfálticas.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 12.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----
Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira».-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que muitas vezes os vereadores do Partido Socialista tomam conhecimento dos projetos que o executivo está a desenvolver numa determinada área através das modificações ao orçamento, o que é estranho, pois não é a melhor maneira de comunicar. Pediu informação sobre estrados em madeira para praias acessíveis, sobre as viagens no âmbito do FOLIO, e sobre os serviços de vigilância no âmbito do Projeto 5 Sentidos.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que as viagens no âmbito do FOLIO são para autores, o reforço da verba para os estrados em madeira para praias é para a aquisição de novos estrados para substituir os que se degradaram e para fazer prolongamento ou ramificações dos percursos já existentes.-----

--- **Foi tomado conhecimento da 12.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022.**-----

--- Aquando da apreciação dos dois pontos seguintes não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

216 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara proferido ao abrigo do previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, que aceitou a justificação apresentada pela UFA e considerou cumprida a condição estabelecida na deliberação da Câmara de 3 de junho de 2022, prescindindo da apresentação dos estatutos atualizados.-----

--- A vereadora Ana Sousa disse concordar que o Sr. Presidente tenha dado este despacho para ir ao encontro do que a associação precisava. Porém, do ponto de vista da decisão tomada em concreto os vereadores do Partido Socialista discordam que esteja cumprida a condição estabelecida na reunião de Câmara, porque a associação deveria apresentar evidências de que o processo de atualização dos estatutos já tinha sido iniciado, portanto falta algo que garanta que efetivamente foram dados passos para a alteração dos estatutos. Por isso os vereadores do Partido Socialista não podem acompanhar a decisão tomada.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves acrescentou que o problema dos estatutos não é só na paridade de género, é também na admissão que fere gravemente a Constituição e, portanto, a associação não está legalmente constituída, por isso a Câmara tem de ajudar a associação a sair deste problema.-----

Câmara Municipal de Óbidos		322
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

Disse que até hoje esta questão não se colocava porque a Câmara não tinha conhecimento do que estava a acontecer, mas agora a Câmara tem conhecimento e prescinde da apresentação dos estatutos atualizados.-----

--- O presidente da câmara em exercício disse que a Câmara está a ajudar a associação a resolver este problema tão rápido quanto possível, para que esta dificuldade não mais se coloque.-----

-- Colocada a ratificação a votação, verificou-se o resultado de três votos a favor, dos vereadores José Pereira, Ana Reis, e Telmo Félix, e três votos contra dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e João Moniz. Atendendo à existência de uma situação de empate, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presidente da câmara em exercício declarou o seu voto de qualidade, pelo que o citado despacho foi ratificado por maioria.-----

217 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 07/06/2022, que, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, isentou Quimeras Relevantes - Associação Recreativa de Olho Marinho do pagamento das taxas municipais relativas à feira anual de Santo António, em Olho Marinho.-----

--- A vereadora Ana Sousa fez o reparo de que o técnico que informa o processo deveria de fazer uma proposta ao órgão relativamente à matéria em apreço, que ajude no sentido da deliberação a tomar.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

218 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi apresentado o requerimento da ARCACEN - Associação Recreativa e Cultural dos Amigos da Capeleira e Navalha de isenção do pagamento das taxas municipais referentes à festa de verão 2022 em honra de Santo António.-----

--- A vereadora Ana Sousa reiterou a observação que fez no ponto anterior.-----

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

219 – **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS AOS CLUBES DESPORTIVOS:** - Na reunião ordinária realizada no dia 22 de abril de 2022, a Câmara Municipal aprovou a proposta de atribuição de subsídios no âmbito do Programa de Apoio a Atividades Desportivas – 2021. No seguimento dessa decisão foram as entidades notificadas para se pronunciar, querendo, sobre a intenção do executivo municipal ao abrigo do previsto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. Não tendo sido recebida nenhuma pronúncia no prazo estabelecido para o efeito, foi remetida a proposta para ser tomada a decisão final de atribuição de subsídios no âmbito do Programa de Apoio a Atividades Desportivas - época 2021/2022:-----

Proposta de Atribuição de Subsídios ao abrigo do Programa de Apoio		
Clube/Associação	Valor Proposto 2021/2022	Atividades Subsidiadas
ADAOR – Academia Desportiva e Artística Óbidos Roller	2000,00€	Patinagem: - Diferentes escalões de aprendizagem, pré competição e competição
ADO – Associação Desportiva de Óbidos	2150,00€	Futsal Traquinas

		Benjamins Infantis Iniciados Voleibol GiraVolei Juniões F
AEO – Associação Espeleológica de Óbidos	10.000,00€	Futebol: - Equipa Federada Futebol Juniores - Equipa Federada Futebol Juvenis - Equipa Federada Futebol Iniciados - Equipa Federada de Futebol Sub13 - Equipa Federada de Futebol Sub12 - Equipa Federada de Futebol Benjamins A - Equipa Federada de Futebol Benjamins B - Equipa Federada de Futebol Traquinas A - Equipa Federada de Futebol Traquinas B - Equipa não Federada de Futebol Petizes Badminton
A.H.C.O. – Associação Hípica o Cavallo de Óbidos	1750,00€	Hipismo: Aprendizagem, recreação e competição. - Iniciados - Juvenis - Juniores - Seniores - Veteranos
ARCACEN – Associação Recreativa e Cultural “Amigos da Capeleira e Navalha”	2000,00€	Patinagem: - Diferentes escalões de aprendizagem, pré competição e competição
ASUPP – Associação de Stand up Paddleboarding de Portugal	1000,00€	Supp Paddle: - Supp adaptado; - Seniores, sub18, sub15 e sub12, aprendizagem e competição
CAOB – Clube de Atletismo de Óbidos	1600,00€	Atletismo: - Diferentes escalões de aprendizagem e competição
G.C.G. Grupo de Cicloturismo das Gaeiras	1500,00€	Ciclismo: Seniores – Lazer e recreação Organização de eventos/provas
OD – Óbidos Dance	1500€	Dança: Ballet, Dance Kid’s, Dance Teen, Hip Hop, Dança desportiva, Kizomba. Aprendizagem, recreação e pré competição.
O.S.C. - Óbidos Sport Clube	500€	Futebol: Equipa de Futebol Sénior não Federada – Inatel
SCRG - Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense	12.250,00€	Futsal: - Equipa Federada Sénior Futsal (Nacional) - Equipa Federada Júnior Futebol: - Equipa de Futebol Sénior não Federada – Inatel Basquetebol:

Câmara Municipal de Óbidos		324
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

		Sub 8 (Misto) Sub 13 – M/F Sub16 – M/F Sub18 – M Karaté – não federado Apoio por mérito desportivo
UAOM – União de Amigos do Olho Marinho	2000€	Petanca – competição e lazer Gladiadores/Kempo – diferentes escalões de aprendizagem e competição
C.C.S.R.A. Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense	1500€	Ciclismo: Seniores – Lazer e recreação Organização de eventos/provas
Sport Clube do Bairro Kempo	500€	Kempo: Aprendizagem, recreação e competição em diferentes escalões
TOTAL:	40.250€	

--- A vereadora Ana Sousa disse que não esteve na reunião de 22 de abril de 2022, onde foi tomada a intenção de decisão, contudo declarou que para a tomada de decisão de hoje subscreve os fundamentos dos vereadores do Partido Socialista que estiveram presentes nessa reunião.-----

--- **O elenco camarário, por maioria e como decisão final, com os votos contra dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e João Moniz, aprovou a proposta de atribuição de subsídios aos clubes desportivos - época 2021/2022, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades Desportivas.**-----

--- O vereador Paulo Gonçalves fez a seguinte declaração de voto, a qual foi subscrita pelos vereadores Ana Sousa e João Moniz : - «O voto contra apoia-se nos fundamentos que os vereadores do Partido Socialista expressaram na reunião do dia 22 de abril de 2022, onde votaram contra esta deliberação de atribuição destes apoios, por manifesta falta de informação necessária e suficiente para a tomada de decisão».-----

220 – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS COLETIVIDADES CULTURAIS: - Na reunião ordinária realizada no dia 22 de abril de 2022, a Câmara Municipal aprovou a proposta de atribuição de subsídios às coletividades culturais do concelho. No seguimento desta decisão foram as entidades notificadas para se pronunciar, querendo, sobre a intenção do executivo municipal ao abrigo do previsto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. Não tendo sido recebida nenhuma pronúncia no prazo estabelecido para o efeito, os serviços remeteram a proposta para tomada da decisão final de atribuição de subsídios às coletividades culturais do concelho de Óbidos, no âmbito do Programa de Apoio a Coletividades Culturais:-----

Ano de 2021	Programa de Apoio a Associações e Coletividades Culturais Análise de pedido para atividades de carácter regular	
Associação	Valor Proposto 2021	Atividades candidatas
Sociedade Filarmónica e Recreativa Gaeirense	€9.750,00	Banda Filarmónica Orquestra Juvenil Escola de Música (inclui Ensemble de Flautas e Ensemble de Metais) Rancho Folclórico
Sociedade Musical e Recreativa Obidense	€11.500,00	Banda Filarmónica Orquestra Ligeira

Câmara Municipal de Óbidos		325
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

		Orquestra Juvenil Escola de Música (inclui o Quarteto de Saxofones)
União Filarmónica de A-da- Gorda	€8.000,00	Banda Filarmónica Escola de Música (inclui o Grupo de Bombos e Wind Ensemble)
Associação Musical Sinfonietta de Óbidos	€3.500,00	Sinfonietta - Orquestra
Grupo Coral Nascente	€2.000,00	Grupo Coral
Alma Nova – Grupo Coral e Instrumental do Concelho de Óbidos	€2.000,00	Grupo Coral
Centro, Social Cultural e Recreativo Arelhense	€2.000,00	Grupo Coral
Centro Social e Recreativo da Amoreira	€1.500,00	Grupo de Teatro
Associação Aguas Vivas - Teatro Amador do Olho Marinho	€1.500,00	Grupo de Teatro
Grupo Desportivo e Recreativo de A-dos-Negros	€1.500,00	Grupo de Teatro
Associação Espeleológica de Óbidos	€1.000,00	Recriação Histórica Esgrima Medieval
Rancho Folclórico e Etnográfico da Capeleira	€5.250,00	Rancho Folclórico Rancho Infanto-Juvenil Grupo de Danças Antigas Grupo de Música Antiga
Associação Desportiva e Cultural Óbidos Dance	€2.000,00	Projeto de Dança
Associação Recreativa e Desportiva União Sancheirense (Rancho Folclórico “Estrelas do Arnoia”)	€2.500,00	Rancho Folclórico
Rancho Folclórico – Os Populares do Olho Marinho	€3.750,00	Rancho Adulto Rancho Infantil
Agrupamento Escuteiros 753 - Óbidos	€1.000,00	Dinamização de Espaço Cultural
Associação Silver Coast Volunteers	€500,00	Dinamização do Projeto Book Exchange Aulas de português para estrangeiros
Associação Rizoma Colony	€500,00	Sessões de expressão Cultural e Criativa: organização oficinas diversas
Total	€59,750,00	

--- A vereadora Ana Sousa declarou que reproduz a intervenção que fez no ponto anterior.-----

--- **Com os votos contra dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e João Moniz, por maioria e como decisão final, a Câmara aprovou a proposta de atribuição de apoios referentes ao ano de 2021, no âmbito do Programa de Apoio a Coletividades Culturais.**-----

---- O vereador Paulo Gonçalves fez a seguinte declaração de voto, a qual foi subscrita pelos vereadores Ana Sousa e João Moniz : - «O voto contra apoia-se nos fundamentos que os vereadores do Partido Socialista expressaram na reunião do dia 22 de abril de 2022, onde votaram contra esta deliberação de atribuição destes apoios, por manifesta falta de informação necessária e suficiente para a tomada de decisão».-----

221 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ALUNOS DO 1.º CICLO: - Presentes as seguintes informações:-----

«Assunto: **Atribuição de Auxílios económicos para o 1º Ciclo no ano letivo 2021-2022**-----
O Ministério da Educação e Ciência, através do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar fixou, no Despacho nº 7255/2018 de 31 de julho, a

Câmara Municipal de Óbidos		326
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

manutenção das condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas desde 2009, com as alterações introduzidas em Despachos subsequentes.-----

Nesses termos, os auxílios económicos para apoio na aquisição de material escolar aos alunos que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico, mantêm a comparticipação mínima dos seguintes valores:-----

- Escalão A - Material Escolar -16,00€,-----
- Escalão B - Material Escolar - 8,00€-----

Para efeitos de apreciação e atribuição dos apoios económicos no presente ano letivo, juntam-se documentos detalhados por Complexo Escolar, do número de pedidos formulados, análise efetuada face à elegibilidade dos mesmos, caracterização dos casos e respetiva proposta de reposicionamento face às situações de exceção previstas na lei, bem como todos os casos que foram atendidos neste serviço.-----

No que refere ao apoio para o material escolar propõe-se para o ano letivo 2021-2022, a atribuição do **valor total de 864,00€** distribuídos da seguinte forma: **Complexo dos Arcos 272,00€, Complexo do Alvito 224,00€ e Complexo do Furadouro 368,00€**.-----

À semelhança do procedimento desde sempre adotado, a verba aprovada deve ser remetida ao Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos que procederá através de transferência bancária aos respetivos Encarregados de Educação dos alunos ou no cartão do aluno e emissão de cheques aos Encarregados de Educação que não têm conta bancária.-----

Submeto o processo para apreciação e decisão do órgão executivo camarário.-----
Svetlana Morozan Barradas, técnica superior»-----

«Assunto: **Atribuição de Auxílios económicos para o 1º Ciclo no ano letivo 2021-2022 – proposta de atribuição**-----

É competência da Câmara Municipal a concessão de apoio socioeducativo destinado aos alunos do 1.º ciclo inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos com material escolar.-----

Face aos pedidos formulados, e à semelhança dos anos anteriores, foi elaborada informação por parte dos Serviços de Educação, tendo por referência os montantes mínimos previstos no Despacho Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar nº 7255/2018 de 31 de julho.-----

Por despacho da Vereadora com o pelouro da Educação é apresentada para apreciação e decisão da Câmara Municipal a seguinte proposta:-----

"A fim de procurar garantir que todos os alunos beneficiários dos escalões A e B usufruam com critério de igualdade do mesmo tipo de material, no que respeita à qualidade e quantidade, foi identificado um conjunto de materiais considerado essencial aos vários anos de escolaridade que, a preços da Papelaria escolar, resultou no montante médio de 32€. Nessa conformidade, e atendendo a que os valores constante do Despacho citado na informação antecedente, são valores mínimos, propõe-se adequar o montante a atribuir a título de auxílios económicos para o 1º Ciclo no ano letivo 2021-2022, para os seguintes montantes, o que proponho: Escalão A – 32,00€, Escalão B – 16,00€".-----

Esta proposta tem reflexo financeiro no valor inicialmente previsto em orçamento, duplicando o montante, devendo ser dotado o Orçamento em conformidade e configura **um apoio total de 1.728,00€**, correspondendo 432,00€ a alunos do Complexo Escolar do Alvito, 560,00€ a alunos do Complexo Escolar dos Arcos e 736,00€ a alunos do Complexo Escolar do Furadouro, conforme quadro resumo que anexo, elaborado pelos respectivos serviços da Divisão de Educação.-----

Câmara Municipal de Óbidos		327
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----
 --- A vereadora Ana Sousa perguntou se realmente os apoios se referem ao ano letivo 2021/2022, que está prestes a acabar e, a ser assim, perguntou a que se deve o atraso.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que os vereadores do Partido Socialista veem com agrado o facto de terem sido duplicados os valores fixados pela administração central, no sentido de melhorar as condições de estudo dos alunos. Sugeriu que no próximo ano letivo estes apoios sejam atribuídos mais cedo, porque são necessários para os alunos terem acesso ao material escolar.-----

--- A vereadora Ana Reis referiu que o atraso na atribuição destes apoios deveu-se ao querer fazer-se um estudo mais minucioso dos gastos de cada família e daí ter-se percebido a necessidade de ter de se duplicar os valores fixados por despacho do Ministério da Educação. Como estavam a ser dados outros apoios no âmbito do COVID-19 às mesmas famílias, estas não ficaram sem meios para adquirir o material escolar. Acrescentou que brevemente virá à Câmara a proposta para atribuição de apoios para o próximo ano letivo.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de atribuição de auxílios económicos a alunos do 1º Ciclo - ano letivo 2021-2022.**-----

222 – **FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE REFEIÇÕES ESCOLARES:** -

Apresentada a informação que se reproduz: - «Assunto: PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 3/2022-CC-OESTECIM/ID-5784316 PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS--- Por forma a garantir a continuidade do serviço de fornecimento em contínuo de **Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições (SMRO)**, é intenção deste Município proceder ao lançamento de um procedimento por Consulta Prévia, no âmbito do Acordo-Quadro supracitado.-----

De acordo com o estipulado na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procede à quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, compromissos plurianuais são aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos distintos do ano em que o compromisso é assumido.-----

O n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, dispõe que “o regime previsto para a assunção de compromissos plurianuais aplica-se aos procedimentos de despesa que dão lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realização”.-----

Também a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugado com o n.º 6 deste mesmo artigo, que se mantém em vigor por força do estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, quando os seus encargos excedam 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.-----

Nesta conformidade e, uma vez que o prazo previsto para o procedimento acima referido é de 24 (vinte e quatro) meses, o inerente compromisso revestirá um carácter plurianual.--- Estima-se que o encargo de **1.751.780,80€ (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil,**

Câmara Municipal de Óbidos		328
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

setecentos e oitenta euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, seja repartido da seguinte forma:-----

Ano de 2022 – 255.301,20€-----

Ano de 2023 – 875.890,40€-----

Ano de 2024 – 620.589,20€-----

Total: 1.751.780,80€-----

Aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Atendendo aos valores em causa e, ao estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a aprovação da plurianualidade do compromisso compete à Assembleia Municipal.-----

À consideração superior.-----

Ana Paula Rodrigues Simões Dias, técnica superior»-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que a qualidade das refeições melhorou nos último anos, também por o município ter investido na contratação de pessoas para controlar essa matéria. Ainda assim, disse ter receio de que com o escalar dos preços da matéria prima no decorrer destes 24 meses a qualidade venha a baixar e que por esse motivo os alunos optem por ir comer fora da escola.-----

--- O Presidente da Câmara informou que a empresa garante os mesmos parâmetros de qualidade, e também a nutricionista do Município de Óbidos fará o acompanhamento permanente dessa situação. Acrescentou que fruto desta escalada de preços solicitou à ANMP que faça pressão junto do Governo para que os valores da comparticipação das refeições escolares acompanhem os valores da inflação.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves sugeriu que passe a ser servido nos bares da escola outro tipo de comida que não de prato, para tentar evitar que muitos dos alunos do secundário vão comer fora da escola, geralmente comida pouco saudável.-----

--- O elenco camarário, por unanimidade, aprovou a repartição de encargos plurianuais referente ao procedimento de fornecimento em contínuo de refeições escolares para o Serviço Municipal de Refeições (SMRO). Atendendo ao estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, mais deliberou submeter a plurianualidade do compromisso à aprovação da Assembleia Municipal.-----

223 – PROCEDIMENTO CONCURSAL – CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS: - O assunto agendado para “Apreciação e eventual aprovação da proposta de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau - Chefe de Divisão de Obras e Equipamentos Municipais.” foi retirado da ordem do dia por se ter concluído que esta é uma competência do Presidente da Câmara.-----

224. PROCEDIMENTO CONCURSAL – CHEFE DE SUBDIVISÃO DE CULTURA E TURISMO: - Considerando que a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau, Chefe da Subdivisão de Cultura e Turismo, pressupõe a designação do júri de recrutamento por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi presente a seguinte proposta:-----

«PROPOSTA

Câmara Municipal de Óbidos		329
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

Assunto: PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE JÚRI PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU-----

Considerando que:-----

- I. Na sua reunião ordinária de 27 de setembro de 2019, a Assembleia Municipal deliberou aprovar o número máximo de Divisões e Subdivisões da estrutura flexível dos serviços municipais, conforme proposta do Órgão Executivo Municipal de 23 de agosto de 2019;
- II. Na sua reunião de 30 de outubro de 2019, a Câmara Municipal deliberou aprovar a criação de mais três Divisões, para além das três Divisões e cinco Subdivisões já existentes, conforme proposta do Presidente da Câmara;-----
- III. No Organograma deste município encontram-se previstas as Unidades Orgânicas – Divisão Administrativa e Financeira; Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística; Divisão de Obras e Equipamentos Municipais; Divisão de Educação; Divisão de Governança; Divisão de Coesão Territorial; Subdivisão de Recursos Humanos; Subdivisão Financeira; Subdivisão de Cultura e Turismo; Subdivisão de Logística Municipal e Subdivisão de Sustentabilidade;-----
- IV. O cargo de Chefe de Subdivisão de Cultura e Turismo, após cessação da comissão de serviço a pedido do seu titular encontram-se vago;-----
- V. A Subdivisão de Cultura e Turismo encontra-se a ser assegurada, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, desde 1 de maio de 2022, nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por Despacho do Presidente da Câmara n.º 37/PRE/2022, de 29 de abril;-----
- VI. Por razões de operacionalidade dos serviços e racionalização dos meios urge garantir formalização de abertura do procedimento concursal necessário ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 3.º grau - Chefe da Subdivisão de Cultura e Turismo;-----
- VII. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;-----
- VIII. O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;-----
- IX. Foram efetuados cabimento e requisição da despesa pelo serviço de contabilidade através de proposta de cabimento n.º 134/2022 e Requisição n.º 126/2022;-----
- X. Só após a aprovação da designação do júri de recrutamento, pela Assembleia Municipal, se poderá prosseguir com a publicitação dos avisos relativos aos procedimentos concursal em questão,-----

E levando ainda em linha de conta que, quanto à área de recrutamento para o cargo de direção intermédia referido:-----

- i) Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 27 de setembro de 2019, deliberou aprovar a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem

Câmara Municipal de Óbidos		330
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

como da respetiva remuneração conforme proposta do Órgão Executivo Municipal de 23 de agosto de 2019, para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau (artigo 17.º do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços);-----

ii) Os candidatos ao procedimento concursal devem possuir licenciatura (ou habilitação superior), nas áreas de formação a seguir indicadas:-----

a) Para o cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Subdivisão de Cultura e Turismo – Património Cultural/História/Turismo/Línguas.-----

Propõe-se:-----

1 - Que seja designado o seguinte júri de recrutamento:-----

a) Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Subdivisão de Cultura e Turismo:-----

Presidente do júri – Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;-----

1.º vogal efetivo – Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe da Divisão de Governança;-----

2.º vogal efetivo – Ana Sofia Vaz Nunes Godinho, Chefe da Divisão de Educação;-----

Suplente: Para assunção das funções de suplentes dos vogais efetivos, e de forma a assegurar que a tramitação do procedimento concursal decorre com normalidade e sem atrasos, propõe-se que Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe da Subdivisão Financeira, possa substituir qualquer dos vogais do júri acima mencionado em caso de ausência ou impedimento.-----

Resumindo:-----

Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Órgão Executivo, delibere no sentido de:-----

i) **Aprovar a presente proposta;**-----

ii) **Remeter a presente proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de colher a autorização da designação do júri supra mencionado, dando-se assim como cumpridos os requisitos previstos no n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.**-----

Óbidos, 30 de maio de 2022-----

O Presidente da Câmara, Filipe Miguel Alves Correia Daniel».-----

--- Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente proposta de designação de júri para abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau - Chefe da Subdivisão de Cultura e Turismo. Nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, mais deliberou submeter esta proposta de designação do júri de recrutamento a deliberação da Assembleia Municipal.-----

225 – RECRUTAMENTO DE POSTOS DE TRABALHO: - Sendo que a competência para autorização de recrutamento de trabalhadores no Município cabe ao órgão executivo, conforme determina o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por proposta do Presidente da Câmara, transcreve-se a seguinte proposta:-----

«PROPOSTA

ASSUNTO: Recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados.

I. Enquadramento

O mapa de pessoal contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento da atividade municipal. A ocupação desses postos de trabalho é efetuada tendo em conta os recursos humanos afetos ao Município.-----

Câmara Municipal de Óbidos		331
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

Cumprindo com os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis foram identificados postos de trabalho com necessidade de recrutamento no Serviço de Recursos e Infraestruturas, com a carreira e categoria de assistente operacional, animador, a desempenhar funções nas Escolas.-----

II. Identificação das necessidades de recrutamento

Após análise dos recursos humanos afetos ao Mapa de Pessoal do Município não se verificam excedentes no próprio Município, pelo que foram identificadas as seguintes necessidade de ocupação dos postos de trabalho:-----

- **Dois Assistentes Operacionais, animador, afetos ao serviço de Recursos e Infraestruturas, conforme descritivo de funções n.º 59 no mapa de Pessoal de 2022** com as seguintes funções:-----

“Acompanhamento nos transportes escolares; acolhimento e dinamização da componente de apoio a família (prolongamento da manhã e da tarde); dinamização do serviço de refeições; dinamização das interrupções letivas; dinamização dos intervalos da componente letiva; execução dos serviços de limpeza; assegurar as faltas dos docentes desenvolvendo atividades de animação; dinamização de ações ligadas ao programa de Saúde; execução de procedimentos internos comuns ao programa Crescer Melhor e ao Município; respeitar os imperativos de segurança e deontologia profissional; vigiar e orientar comportamentos e atividades; acompanhar o docente em passeios, excursões e visitas; contribuir para a promoção do desenvolvimento integral e harmonioso tanto de crianças com um desenvolvimento normal como de crianças com necessidades especiais de educação”.-----

III. Procedimentos Prévios ao Recrutamento

Sendo insuficiente o número de trabalhadores para o desenvolvimento das atividades programadas, o Município tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis, deve promover o recrutamento de recursos humanos necessários à ocupação dos postos de trabalho:-----

1. Iniciando pela gestão dos seus recursos, ou seja, verificando se existem trabalhadores afetos a outros serviços que possam ser dispensados;-----
2. A inexistência de recursos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez, que nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é da Câmara;-----
 - 2.1. No entanto, previamente à abertura do procedimento concursal de recrutamento de trabalhador deve proceder-se à consulta na Bolsa de Emprego Público para saber se existe algum trabalhador afeto a outra entidade (com vínculo à Função Pública) que demonstre disponibilidade para vir desempenha as suas funções em Óbidos e que tenha autorização da sua entidade de origem;-----
 - 2.2. Caso não exista, ou existindo, seja em número inferior ao necessário, deverá o Município executar procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos dos artigos 2.º e 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.-----
Para o efeito a entidade a consultar é a EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, constituída no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Oeste, conforme o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;-----
 - 2.3. Se os postos se mantiverem vagos deverá verificar-se a possibilidade de recurso à reserva de recrutamento interna, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;-----

Câmara Municipal de Óbidos		332
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

O recurso a abertura de procedimento concursal apenas será utilizado, se em resultado da aplicação das fases anteriormente enunciadas o posto ou postos de trabalho se mantenham vagos.-----

Qualquer destas fases deve ser comprovada e fazer parte do processo de recrutamento.

IV. Recrutamento

O **recrutamento** opera-se com recurso à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, **exceto quando as atividades a desenvolver forem de natureza temporária**, devendo nesse caso, o recrutamento ser efetuado com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho).-----

Em regra, quando o recrutamento se destina à constituição de vínculo de emprego público **por tempo indeterminado, o procedimento concursal será sempre interno e limitado a quem já detenha uma relação de emprego também por tempo indeterminado**, esteja ou não integrado na carreira a que se destina o recrutamento (n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho).-----

Se não se verificar preenchimento de todos os postos de trabalho necessários, então, excecionalmente, poderá ser autorizado pelo órgão executivo o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ou seja, só nestas condições o procedimento será externo.-----

V. Conclusão

Assim, tendo em conta que,-----

- No mapa de pessoal de 2022 foram contemplados os postos de trabalho considerados necessários, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e determinado tendo em conta as atividades e o serviço necessário a prestar;-----
- A necessidade de ocupação dos postos de trabalho para que não se verifique diminuição ou impossibilidade de prestação de serviço público;-----
- A despesa encontra-se prevista no orçamento de 2022, cabimentada e requisitada, proposta de cabimento n.º 134/2022 e requisição n.º 126/2022;-----
- Não foram identificados, no Município, excedentes de recursos humanos a afetar a outros serviços;-----
- Cumprimento dos deveres de informação;-----
- A inexistência de excedentes de recursos humanos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é do órgão executivo;-----
- Por regra e atentos aos princípios de boa gestão pública, o recrutamento deve ser iniciado pelo universo de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado;-----
- A possibilidade de admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica previamente estabelecida, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento por uma questão de racionalização e eficiência de tempo e despesa

Câmara Municipal de Óbidos		333
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

que deve presidir à atividade municipal, através da competente autorização do órgão executivo.-----

Propõe-se,-----

Dada a urgência do recrutamento e os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal:-----

1. Nos termos do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, **autorização para recrutamento para ocupação dos seguintes postos de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado:**-----

- **Dois Assistentes Operacionais, animador, afetos ao serviço de Recursos e Infraestruturas**, conforme descritivo de funções n.º 59 com as seguintes funções:----

“Acompanhamento nos transportes escolares; acolhimento e dinamização da componente de apoio a família (prolongamento da manhã e da tarde); dinamização do serviço de refeições; dinamização das interrupções letivas; dinamização dos intervalos da componente letiva; execução dos serviços de limpeza; assegurar as faltas dos docentes desenvolvendo atividades de animação; dinamização de ações ligadas ao programa de Saúde; execução de procedimentos internos comuns ao programa Crescer Melhor e ao Município; respeitar os imperativos de segurança e deontologia profissional; vigiar e orientar comportamentos e atividades; acompanhar o docente em passeios, excursões e visitas; contribuir para a promoção do desenvolvimento integral e harmonioso tanto de crianças com um desenvolvimento normal como de crianças com necessidades especiais de educação”.-----

A abertura dos procedimentos concursais fica condicionada à verificação prévia do seguinte:-----

- Da consulta à BEP não existirem candidatos ou existindo não preencham os postos de trabalho;-----
- Da consulta à EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, esta informar que não existem trabalhadores em situação de requalificação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atualizada;-----
- Impossibilidade de recurso a reserva de recrutamento interna constituída no próprio Município, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

2. **Admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida** para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com vínculo previamente estabelecido, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento.-----

Óbidos, 30 de maio de 2022-----

O Presidente da Câmara, Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que a proposta vem no sentido de contratar assistentes operacionais para as funções de animadores que têm uma ação muito importante, que estão a tempo inteiro com os docentes e com os alunos, e que muitas vezes orientam trabalhos de natureza pedagógica. Porém, o município está a abrir procedimento para a categoria mais baixa da administração pública, portanto não se pode esperar receber muita motivação e empenho destas pessoas.-----

Disse que está na altura de a Câmara melhorar a expectativa destes funcionários, porque animadores com as categorias de assistentes operacionais não se

Câmara Municipal de Óbidos		334
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

enquadra na política educativa que o concelho de Óbidos tem, pelo que a Câmara deve olhar de outra forma para este problema no sentido de perceber como pode requalificar as pessoas de acordo com as responsabilidades que têm.-----

--- A vereadora Ana Reis disse que concorda totalmente com as afirmações do vereador Paulo Gonçalves, porque para além das funções próprias de um assistente operacional os animadores têm outras competências técnicas a desempenhar, e o objetivo é de os requalificar.-----

--- **Com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e João Moniz, por maioria, o executivo municipal aprovou a presente proposta de recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e não ocupados.**-----

226 – **ESTÁGIO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:** - O vereador Paulo Gonçalves declarou-se impedido na apreciação e votação deste assunto, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º e do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

--- Foram presentes os seguintes documentos:-----

«Assunto: **Estágio Curricular - Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva - Gonçalo José Vicente Lourenço**-----

Foi solicitado por e-mail pelo docente Ricardo Costa orientador da Formação em Contexto de Trabalho do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, informação sobre a disponibilidade para:-----

1. Acolhimento de um estagiário, em regime de formação em contexto de trabalho, do curso profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, 140 horas.-----

A formação em contexto de trabalho enquadra-se nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do Artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

No Plano Individual em anexo é explícito no seu ponto 4.2 que não existem despesas imputadas ao Município, inclusive o seguro, que é da responsabilidade da escola.-----

A realização de estágios curriculares encontra-se sujeita aos seguintes requisitos cumulativos: disponibilidade dos serviços para acolhimento do estagiário; não existir despesa paga pelo Município, incluindo o seguro e ser autorizado pela entidade competente, que neste caso é a Câmara Municipal.-----

Foi também demonstrada disponibilidade para acolher o estagiário pelo responsável pelo serviço de Desporto, Saúde e Bem-Estar, conforme consta da informação no NIPG 12000/22 (pendente 335149), integrado no apoio às atividades das férias ativas, a partir de 4 de julho de 2022.-----

Tendo em conta a disponibilidade do Serviço de Desporto, Saúde e Bem-Estar remete-se para análise e eventual autorização da Câmara.-----

Maria João Alves Fernandes, técnica superior».-----

«AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS
CURSOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SECUNDÁRIO
FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO - FCT
PROTOCOLO
CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE APOIO À
GESTÃO E DESPORTIVA
ANO LETIVO 2021/2022

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, representado pelo seu Diretor, Prof. José Fernando Santos, acorda, em protocolo, com a entidade de acolhimento Município de Óbidos, representado por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, a realização da Formação

Câmara Municipal de Óbidos		335
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

em Contexto de Trabalho do aluno Gonçalo José Vicente Lourenço com base nas seguintes cláusulas:-----

1ª

O Agrupamento de Escolas designa como professor orientador da Formação em Contexto de Trabalho o docente Ricardo Costa.-----

2ª

A entidade de acolhimento designa como seu representante (nome do representante do Município de Óbidos).-----

3ª

A entidade de acolhimento designa como tutor da Formação em Contexto de Trabalho o técnico (nome do técnico que acompanha os estagiários no Município de Óbidos).-----

4ª

O Regulamento e o Plano de Formação consideram-se partes integrantes do presente protocolo.-----

5ª

As partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento e do Plano de Formação, bem como dos deveres que lhes cabem, os quais assumem e se propõem cumprir.-----

Óbidos, ___ de Junho de 2022-----

O Diretor do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos,-----

O Representante do Município de Óbidos,-----

»-----

--- O Presidente da Câmara informou que o representante do Município de Óbidos e o tutor do estágio, cláusulas 2.ª e 3.ª do protocolo, será o técnico superior José Eduardo dos Santos Vala.-----

--- ***O elenco camarário, por unanimidade, autorizou o acolhimento do estagiário, em regime de formação em contexto de trabalho, do curso profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva e, bem assim, aprovou a minuta do Protocolo de estágio.***-----

227 – **TRABALHO A FAVOR DA COMUNIDADE**: - O assunto agendado para «Acolhimento de uma jovem em regime de trabalho a favor da comunidade, relativo a pena aplicada pelo Tribunal, pelo período de 90 horas.», foi retirado da ordem do dia para reformulação da proposta.-----

228 – **ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL**: - Foram presentes os seguintes documentos: «Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2022-----
O Mapa de Pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que Município carece para o desenvolvimento das respetivas atividades que é acompanhado pela respetiva previsão da despesa no Orçamento, tendo em conta a missão, as atribuições, a estratégia e os objetivos fixados superiormente conforme artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----
Apesar da sua vigência anual deve ser dinâmico de forma à sua adaptação constante à realidade para que não limite a gestão nas suas decisões.-----
Conforme o artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, remete-se, em anexo, proposta de alteração ao Mapa de Pessoal para 2022, elaborado conforme diretivas superiores e cumprindo os formalismos legais, para ser presente em reunião de Câmara e posteriormente em Assembleia Municipal para análise e eventual aprovação.-----

Câmara Municipal de Óbidos		336
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

As alterações propostas foram efetuadas com o devido cuidado de não alterar o montante da despesa inicialmente prevista para os recrutamentos, pelo que não existe associada à alteração do Mapa de Pessoal alteração do respetivo orçamento.-----
Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe de Divisão Municipal».-----

«PROPOSTA

Assunto: **Alteração ao Mapa Pessoal de 2022.**-----

I. Enquadramento

O Mapa de Pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que Município carece para o desenvolvimento das respetivas atividades que é acompanhado pela respetiva previsão da despesa no Orçamento, tendo em conta a missão, as atribuições, a estratégia e os objetivos fixados superiormente conforme artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----
Apesar da sua vigência anual deve ser dinâmico de forma à sua adaptação constante à realidade.-----

A presente alteração tem como objetivo a reorganização do Mapa de Pessoal e a sua adaptação para que não limite a gestão nas suas decisões.-----

Pretende-se com esta alteração facilitar o desempenho dos serviços, com foco na prestação de serviço público, sem descuidar os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis e a recrutar.-----

Neste sentido, a alteração proposta foi efetuada com o devido cuidado de não aumentar a despesa inicialmente prevista, cabimentada e requisitada para despesas com pessoal e em específico para despesa com novos recrutamentos.-----

II. Mapa de Pessoal de 2022

O mapa de pessoal, instrumento de gestão onde se encontram inscritos os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da atividade municipal, deve ser dinâmico de forma à sua adaptação constante à realidade para que não limite a gestão nas suas decisões.-----

O Mapa de Pessoal de 2022 foi aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 17 de dezembro de 2021 e sujeito a deliberação de Assembleia Municipal em 28 de dezembro de 2021.-----

No entanto, foram identificadas necessidades de recursos humanos diferentes das inicialmente previstas e aprovadas em dezembro de 2021, a saber, por serviço:-----

1. Comunicação e Imagem-----

Acrescentar um posto de trabalho com carreira e categoria de técnico superior, Licenciatura em Comunicação (funções n.º 134).-----

2. Gabinete de Apoio ao Cidadão-----

Acrescentar um posto de trabalho com carreira e categoria de assistente técnico (funções n.º 63).-----

3. Juventude-----

Acrescentar para além das existentes, na área de formação académica e/ou profissional a Licenciatura de Turismo nos 2 postos de trabalho com carreira e categoria de técnico superior.-----

4. Turismo e Património Cultural-----

Retirar um posto de trabalho com carreira e categoria de técnico superior, Licenciatura em História de Arte e Património (funções n.º 35).-----

Câmara Municipal de Óbidos		337
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

Acrescentar um posto de trabalho com carreira e categoria de assistente operacional (funções n.º 112).-----

5. Desporto, Saúde e Bem Estar-----

Retirar um posto de trabalho com carreira e categoria de técnico superior, Licenciatura em Desporto (funções n.º 100).-----

Retirar um posto de trabalho com carreira e categoria de assistente técnico (funções n.º 38).-----

Acrescentar dois postos de trabalho com carreira e categoria de assistente operacional (funções n.º 122).-----

Retirar um posto de trabalho com carreira e categoria de assistente operacional (funções n.º 62).-----

Acrescentar um posto de trabalho com carreira e categoria de assistente operacional (funções n.º 146).-----

6. Secção de Contabilidade-----

Retirar um posto de trabalho com carreira e categoria de assistente técnico (funções n.º 20).-----

7. Secção de Contratação Pública-----

Acrescentar um posto de trabalho com carreira e categoria de assistente técnico (funções n.º 72).-----

Acrescentar dois postos de trabalho com carreira e categoria de técnico superior, Licenciatura em Administração / Gestão / Finanças / Economia / Contabilidade / Solicitadoria / Direito (funções n.º 89).-----

8. Subdivisão de Sustentabilidade-----

Alterar a área de formação académica e/ou profissional da Licenciatura de Engenharia Civil para Engenharia Eletrotécnica no posto de trabalho com carreira e categoria de técnico superior (funções n.º 148).-----

Alterar a área de formação académica e/ou profissional da Licenciatura de Engenharia Ambiente / Engenharia Civil para Engenharia Ambiente no posto de trabalho com carreira e categoria de técnico superior (funções n.º 83).-----

9. Águas e Saneamento – Serviços Operativos-----

Retirar quatro postos de trabalho com carreira e categoria de assistente operacional (funções n.º 151).-----

Retirar três postos de trabalho com carreira e categoria de assistente operacional (funções n.º 149).-----

Acrescentar três postos de trabalho com carreira e categoria de assistente operacional (funções n.º 122).-----

10. Limpeza Urbana e Edifícios Municipais-----

Acrescentar um posto de trabalho com carreira e categoria de assistente operacional (funções n.º 122).-----

11. Obras Municipais – Serviços Operativos-----

Retirar um posto de trabalho com carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional (funções n.º 93).-----

Acrescentar três postos de trabalho com carreira e categoria de assistente operacional (funções n.º 122).-----

Acrescentar três postos de trabalho com carreira e categoria de assistente operacional (funções n.º 61).-----

Acrescentar um posto de trabalho com carreira e categoria de assistente técnico (funções n.º 50).-----

Câmara Municipal de Óbidos		338
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

12. Transportes, Máquinas e Viaturas-----

Retirar dois postos de trabalho com carreira e categoria de assistente operacional (funções n.º 23).-----
 Acrescentar dois postos de trabalho com carreira e categoria de assistente operacional (funções n.º 6).-----

13. Espaços Verdes-----

Retirar um posto de trabalho com carreira e categoria de assistente operacional (funções n.º 150).-----
 Acrescentar quatro postos de trabalho com carreira e categoria de assistente operacional (funções n.º 122).-----

14. Gabinete Técnico-----

Acrescentar um posto de trabalho com carreira e categoria de assistente técnico (funções n.º 18).-----
 Acrescentar dois postos de trabalho com carreira e categoria de técnico superior, Licenciatura em Arquitetura Paisagista (funções n.º 17).-----

15. Secção de Loteamentos e Obras Particulares-----

Acrescentar um posto de trabalho com carreira e categoria de assistente técnico (funções n.º 144).-----

16. Fiscalização Municipal e Obras Particulares-----

Retirar um posto de trabalho com carreira de fiscalização e categoria de fiscal (funções n.º 82).-----

17. Gabinete de Planeamento-----

Acrescentar para além da existente, na área de formação académica e/ou profissional as Licenciaturas de Urbanismo / Planeamento e Gestão do Território / Urbanismo e ordenamento do Território / Geografia / Geografia e Planeamento no posto de trabalho com carreira e categoria de técnico superior (funções n.º 121).-----

18. Inovação Educativa-----

Acrescentar um posto de trabalho com carreira e categoria de assistente técnico (funções n.º 127).-----

19. Recursos e Infraestruturas-----

Acrescentar um posto de trabalho com carreira e categoria de assistente operacional (funções n.º 59).-----
 Retirar um posto de trabalho com carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional (funções n.º 37).-----
 Acrescentar quatro postos de trabalho com carreira e categoria de assistente operacional (funções n.º 122).-----
 Retirar um posto de trabalho com carreira e categoria de assistente operacional (funções n.º 114).-----

20. Educação e Formação-----

Retirar quatro postos de trabalho com carreira e categoria de técnico superior, Licenciatura em Inglês.-----

III. Orçamento

Nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o mapa de pessoal pode ser alterado desde que acompanhado pela respetiva adequação orçamental.-----

As alterações propostas não aumentam a verba inicialmente prevista no orçamento para efeitos de despesa com pessoal, incluindo verba para novos recrutamentos.-----

IV. Conclusão

Câmara Municipal de Óbidos		339
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

Face ao exposto, propõe-se a apreciação e eventual aprovação pela Câmara e Assembleia Municipal da alteração ao mapa de pessoal 2022, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----
Óbidos, 13 de junho de 2022-----

O Presidente da Câmara, Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que da leitura dos documentos não consegue perceber qual é a estratégia municipal, e também esperava que, face a esta alteração que é substancial, se conseguisse depreender o que efetivamente motiva a alteração.-----

--- O Presidente da Câmara disse que o mapa de pessoal tem de ser alterado para resolver as questões mais de fundo. O que está desenhado no mapa de pessoal pode não definir bem o que é a estratégia nas várias vertentes, mas o que está a fazer-se é reforçar o mapa de pessoal com a colocação das pessoas em áreas para as quais têm melhores aptidões no sentido de otimizar os serviços e, por outro lado, há também que preparar o futuro para receber as novas competências.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que não percebe qual é o interesse de afunilar e restringir a área de formação dos técnicos nalgumas divisões, enquanto que noutras acontece o oposto. Disse que esta alteração faz-se no momento em que metade dos dirigentes não estão colocados nos seus cargos, o que é determinante, porque o mapa de pessoal assenta nos interlocutores fundamentais das equipas que são os dirigentes, e enquanto o município não os tiver será difícil que a máquina funcione em velocidade constante, até porque isso tem repercussões nas questões do SIADAP e da avaliação dos trabalhadores, que é uma questão fundamental na motivação dos trabalhadores. Portanto, disse, fazer uma alteração deste género em que não se tem pessoas nos cargos dirigentes é extemporâneo.-----

--- O Presidente da Câmara informou que é vontade deste executivo fazer duas divisões distintas para as obras e para o ambiente, e daí o caminho estar também a ser feito nesse sentido.-----

--- ***A Câmara, por maioria, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e João Moniz, aprovou a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2022, a fim de ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.***-----

229 – **DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS:** -
Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente a vereadora Ana Reis, por se encontrar impedida, nos termos da alínea a) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

--- Para apreciação e eventual aprovação foram presentes os documentos de prestação de contas consolidadas do ano de 2021, que vinham acompanhados da seguinte informação:-----

«Assunto: **Prestação de Contas Consolidadas 2021**-----

Em cumprimento do previsto nos artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, submetem-se os documentos de prestação de contas consolidadas à aprovação do órgão executivo deste Município e posterior envio para apreciação do órgão deliberativo, nos termos do n.º 2 do referido artigo 76.º.-----

Câmara Municipal de Óbidos		340
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

O Grupo Municipal é composto pelo Município de Óbidos, como entidade consolidante e pela Óbidos Criativa-EM e Obitec - Associação Ciência e Tecnologia, ambas entidades consolidadas.

Fazem parte integrante da Prestação de Contas consolidadas de 2021 os seguintes documentos:

- Balanço consolidado
- Demonstração de Resultados consolidada
- Demonstração de Fluxos de Caixa consolidada
- Demonstração das Alterações do Património Líquido consolidada
- Anexos às demonstrações financeiras consolidadas
- Relatório de Contas Consolidadas
- Certificação Legal de Contas.

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira»

--- O Presidente da Câmara leu as umas breves notas sobre as Contas Consolidadas de 2021:

«• As contas consolidadas incluem as contas individuais de cada uma das entidades que integram o Grupo Autárquico, que são o Município de Óbidos, a Óbidos Criativa e a Obitec e resultam da aplicação do método de consolidação integral, de forma a que as contas reflitam os valores como se fosse apenas uma única entidade

• O Balanço apresenta um Ativo de 91.863.704€, para o qual contribui em mais de 90% o Ativo do Município

• No Património Líquido, há a referir que esse também reflete os valores do Município, sendo o contributo das restantes entidades pouco significativo, quer em termos de capitais próprios, quer nas outras variações de património líquido, reservas e resultados transitados

• Para o Passivo, concorrem as dívidas de curto prazo das três entidades, salientando-se o facto de não haver contributo para o passivo de médio de longo prazo por parte da Óbidos Criativa e da Obitec

• A Demonstração de Resultados reflete um resultado líquido positivo de 325.000€, que fica a dever-se ao resultado líquido positivo do Município e da Óbidos Criativa, acumulado com o resultado líquido negativo mas pouco expressivo da Obitec de cerca de -27.000€

• Como se pode verificar, no conjunto das três entidades como um todo, os indicadores financeiros espelham, tal como nas contas individuais, um grau de solvabilidade, autonomia financeira e liquidez bastantes confortáveis, a par de um grau de endividamento muito baixo, revelando uma posição financeira bastante forte e estável.

• o contributo do Município, como entidade consolidante, revela que tanto nas contas individuais como nas consolidadas, se pode constatar uma saudável posição financeira e de tesouraria, após um período crítico causado pela pandemia

• Também a Óbidos Criativa recuperou parcialmente a sua atividade, como é demonstrado pelo resultado líquido positivo, embora em 2021 ainda não estivessem reunidas as condições para a realização da sua plena atividade

• A Obitec, devido ao seu carácter de associação e a particularidade da sua atividade em conjunto com empresas, em 2021, ainda não espelha uma retoma a 100% da sua atividade.»

Câmara Municipal de Óbidos		341
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

--- A vereadora Ana Sousa referiu alguns erros de escrita na prestação de contas da Óbidos Criativa e sugeriu que na Assembleia Municipal seja dado nota da correção desses erros.-----

Referiu ainda que não sabe se as contas da empresa municipal foram aprovadas por unanimidade, pois não há o hábito de ser o órgão Câmara a dar orientações ao seu representante na Assembleia Geral da Óbidos Criativa do sentido de voto que deve tomar nestas matérias. Por isso, disse esperar que no próximo ano seja o órgão Câmara Municipal a tomar uma decisão quanto ao sentido de voto do representante na Assembleia Geral na aprovação das contas e do orçamento.-----

Quanto ao parecer do ROC relativamente às contas consolidadas do município disse que não estão assinadas legalmente.-----

Sobre a OBITEC afirmou que o documento apresentado não é um relatório de contas, porque não refere a aprovação pelo órgão competente, e perguntou se esta empresa não terá de ter as contas certificadas por um ROC.-----

Tendo em conta os resultados propriamente ditos a vereadora Ana Sousa afirmou que o resultado da Óbidos Criativa melhorou no segundo semestre por força do contrato-programa de mais de 400 mil euros, e que era expectável que a OBITEC tivesse um resultado negativo.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que a OBITEC esclarece a razão do resultado ser negativo e das medidas que estão a ser adotadas para reduzir despesas, nomeadamente com custos dos consumos de energia do edifício central do Parque Tecnológico.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves felicitou as técnicas da Óbidos Criativa que elaboraram o documento de relatório prestação de contas, pelo detalho, clareza e transparência que permite perceber o que realmente foi a gestão.-----

Relativamente à OBITEC o relatório de gestão e contas não existe, porque é mais um relatório de atividades do que de contas. As contas não têm data de aprovação nem estão assinadas, nem pelo órgão nem pelo contabilista, e nessa media não podiam estar incorporados nas contas do município, por isso, disse, entende que não estão em condições de incorporar as contas do município e desse modo irá votar contra.-----

Acrescentou o mesmo vereador que o documento da OBITEC tem em “outros rendimentos” um valor de 98 mil euros, que é um terço do total do rendimento da entidade, e é remetido para “outros” sem especificar a que se referem esses rendimentos.-----

O vereador Paulo Gonçalves referiu que o desporto não faz parte do objeto da Óbidos Criativa, não consta dos estatutos nem do core da empresa municipal, por isso pediu que a Óbidos Criativa deixe de promover atividades desportivas, porque no município há uma divisão de desporto, um vereador com o pelouro, um dirigente ou equiparado, portanto disse não perceber o porquê de a O.C. continuar nesta ideia de desenvolver atividades desportivas, ainda mais quando trabalhadores da empresa estão cedidos ao município para esse efeito.-----

O mesmo vereador acrescentou que os resultados líquidos da O.C. foram claramente diferenciados pelo contrato-programa, mas como a empresa municipal não aproveitou a oportunidade para se redimensionar no tempo em que seria expectável que o fizesse, renovou o desejo de que os contratos-programa não sejam mais necessários para que a empresa possa desenvolver a sua atividade.-----

O vereador Paulo Gonçalves sublinhou que o resultado da receita de impostos foi extraordinária, de seis para dez milhões de euros, muito por causa do IMT, pelo que os resultados líquidos positivos poderiam ser superiores, pese embora o

Câmara Municipal de Óbidos		342
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

aumento da despesa com os subsídios atribuídos no âmbito da pandemia. Nessa medida disse que há que ter segurança para não alavancar atividade e investimento com base numa receita de um imposto que não dá garantias que se mantenha com estes valores.-----

O vereador Paulo Gonçalves disse que concluiu da leitura que fez destas contas consolidadas foi que num ano tão bom o município não conseguiu ter melhores resultados, que fez uma avaliação positiva do relatório de contas da Óbidos Criativa e que teve uma desilusão em relação aos documentos que são apresentados pela OBITEC, que não estão minimamente em conformidade com o que a lei exige.-----

--- O Sr. Presidente referiu que de facto o IMT é um imposto volátil, mas a receita não apareceu por acaso, teve a ver com a estratégia e com as condições criadas para que o concelho de Óbidos seja atrativo, e é nesse sentido que a Câmara vai continuar a investir para que continue a ser atrativo, com melhor qualidade de vida.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que os anos passam mas os problemas continuam, como a mobilidade suave à Vila de Óbidos, o saneamento dentro e fora da Vila e muito mais continua a não existir por a atenção estar centrada nesta ideia do turismo, e continua a não existir uma piscina ao ar livre, uma pista de skate, os campos de ténis, transportes urbanos, ou uma sala de espetáculo. Por isso, disse, as pessoas sentem que esse investimento lhes passa ao lado e que quem ganha são os proprietários com a valorização das suas propriedades, os hotéis e os turistas, mas não ganham os obidenses porque não estão melhor.-----

--- Colocado o assunto a votação, verificou-se o resultado de três votos a favor, do Presidente da Câmara e dos vereadores José Pereira, e Telmo Félix, e três votos contra dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e João Moniz. Atendendo à existência de uma situação de empate, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presidente da câmara declarou o seu voto de qualidade, pelo que, por maioria e em cumprimento do previsto nos artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, o executivo municipal aprovou os documentos de prestação de contas consolidadas referentes ao ano de 2021, devendo os mesmos, nos termos do n.º 2 do referido artigo 76.º, ser submetidos à aprovação da Assembleia Municipal.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves reiterou que o relatório da OBITEC não está assinado nem pelos órgãos sociais, nem pelo contabilista.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que o original do relatório de contas está assinado e que será esse que vai ser enviado à Assembleia Municipal.-----

--- Os vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e João Moniz apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Os vereadores do Partido Socialista apreciaram os documentos presentes na reunião de Câmara relativamente à prestação de contas consolidadas, do Município e das entidades participadas, designadamente a Óbidos Criativa e a OBITEC. Quanto aos documentos apresentados pela Óbidos Criativa, os vereadores do PS enaltecem o esforço colocado na produção do documento, pelo detalhe e pela transparência. O documento contém dados quantitativos, comparativos, e até percentuais, que permitem aprofundar a leitura e a compreensão do relatório de atividades e contas. Deve ainda dizer-se que, para além do relatório de contas, existe um relatório de gestão bem detalhado. Do ponto de vista contabilístico, os resultados líquidos, na casa dos 30.000 € estão naturalmente influenciados pelo contrato programa

Câmara Municipal de Óbidos		343
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

de 430.000 €, suportado pela Câmara Municipal, situação que criticámos aquando da sua aprovação por deliberação deste executivo PSD, por se mostrar desnecessária, julgamos, caso se tivesse cumprido o disposto no regime financeiro das empresas públicas locais, injetando no ano económico anterior os valores relativos ao prejuízo da entidade participada.-----

Já quanto aos documentos da prestação de contas da OBITEC, os vereadores do PS mostram-se surpreendidos pelo facto de os mesmos terem sido integrados nestas contas consolidadas, já que os documentos apresentados não estão assinados pelos órgãos sociais da Associação, nem sequer pelo contabilista certificado. Aliás não é possível dizer em que data os documentos foram aprovados pela direcção da associação, nem se e quando foi emitido o parecer do conselho fiscal, e nem quando a assembleia-geral os aprovou.-----

Sobre o seu conteúdo, os vereadores do PS querem referir que o documento apresentado pela OBITEC, entidade que é presidida pelo senhor Presidente de Câmara, intitulado relatório de atividades e contas, tem 99% do seu conteúdo dedicado às atividades e apenas 1% dedicado a contas. Acresce que não é apresentado qualquer relatório de gestão, e do citado relatório de contas constam apenas dois mapas num autodenominado modelo reduzido como a própria entidade sinaliza. Pergunta-se: porquê um modelo reduzido? A OBITEC não julga relevante prestar todas as contas ao município, cumprindo os princípios da máxima informação e da total transparência? A OBITEC não tem interesse em maximizar a informação prestada à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, tal como fez a Óbidos Criativa?-----

Os vereadores do PS julgam que o documento não tem validade, pelas faltas já assinaladas do ponto de vista formal, mas igualmente porque não contém as informações suficientes para a necessária apreciação da atividade das contas da entidade no período em apreço. Queremos salientar que o documento não apresenta qualquer relatório de gestão, ou seja, nenhuma apreciação, justificação, fundamentação, a juntar aos poucos elementos contabilísticos que constam no mapa da demonstração de resultados em “modelo reduzido”.-----

Estas são as razões que determinam o nosso voto contra a aprovação das contas consolidadas do município, entendendo que os documentos da OBITEC devem ser devolvidos à origem, para que as falhas mencionadas sejam corrigidas, para então serem de novo presentes à Câmara Municipal.-----

Paulo Gonçalves, Ana Sousa e João Moniz»-----

230 – NOMEAÇÃO DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS – 2022-2024: -

Foram presentes os seguintes documentos:-----

«Assunto: Nomeação de sociedade de Revisores Oficiais de Contas para o triénio 2022-2024-----

O n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, prevê que: “O auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.”-----

Estando a findar o contrato com os atuais ROC e para cumprimento do acima referido e dos restantes números do artigo 77.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 76.º do mesmo diploma legal, será obrigatório proceder à nomeação de revisor oficial de contas.-----

Após desenvolvimento do devido procedimento por consulta prévia, foi adjudicado o serviço de Revisão Oficial de Contas para as contas dos anos 2022, 2023 e 2024 à

Câmara Municipal de Óbidos		344
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

sociedade de revisores de contas Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda, com o NIF 508426936.-----

Assim, e para cumprimento das disposições legais em vigor, submete-se à Câmara Municipal a nomeação da sociedade Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda. como Revisores Oficiais de Contas do Município de Óbidos para o triénio 2022-2024, para posterior deliberação da Assembleia Municipal.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira».-----

«Assunto: Nomeação de sociedade de Revisores Oficiais de Contas para o triénio 2022-2024»-----

De acordo com o n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;--

O n.º 1 do artigo 77.º do diploma supra referido, refere que o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;-----

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizou a adjudicação da contratação do serviço de auditoria e revisão legal de contas para o triénio 2022-2024 à entidade **Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, cuja minuta do contrato se anexa.-----

Mais se junta relatório do fluxo do procedimento de contratação pública desenvolvido, com consulta a várias entidades.-----

Em face do exposto, remete-se para apreciação da Câmara Municipal, no sentido de:-----

- a) Propor à Assembleia Municipal a nomeação como auditor externo de sociedade de revisores oficiais de contas, **Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda**, responsável pela certificação legal de contas individuais e consolidadas do Município de Óbidos;-----
- b) Submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 77.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro-----

Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-----

«MINUTA DO CONTRATO N.º __/2022
«PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E REVISÃO LEGAL
DE CONTAS PARA O TRIÉNIO 2022/2024»

Como Primeiro Outorgante, o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva de direito público número 506 802 698, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Engenheiro **Filipe Miguel Alves Correia Daniel**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo de São Pedro, na Vila de Óbidos, cujos poderes de representação lhe são conferidos pelo n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

Como Segundo Outorgante, MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA., pessoa coletiva número 508 426 936, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Marinha Grande, com sede na Avenida 1.º de Maio, n.º 191, 2430-210 Marinha Grande, Freguesia de Marinha Grande, Concelho de Marinha Grande, detentora do capital social

Câmara Municipal de Óbidos		345
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

de 30.000,00€ (trinta mil euros) neste ato representada por _____, titular do Cartão Cidadão n.º _____, válido até __/__/__, com o número de identificação fiscal _____, com domicílio _____, que outorga este ato na qualidade de _____, com os poderes que lhe são conferidos pela Certidão Permanente, disponível no sítio da Internet com o endereço eletrónico **eportugal.gov.pt** com o código de acesso n.º 3665-7404-3738, subscrita em 15 de dezembro de 2020 e válida até 15 de dezembro de 2022, documento que se arquiva junto ao processo.-----

Celebram entre si,

o contrato de «**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS PARA O TRIÉNIO 2022/2024**», o qual foi precedido de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, tendo a adjudicação sido efetuada por despacho do Senhor Presidente da Câmara proferido em __ de _____ de 2022.----- De acordo com a minuta aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de __ de _____ de 2022, são as seguintes as cláusulas deste contrato:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a «**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS PARA O TRIÉNIO 2022/2024**», de acordo com o caderno de encargos e proposta adjudicada, documentos que aqui se dão integralmente por reproduzidos e arquivados junto ao processo, constituindo parte integrante do contrato. - -

Cláusula 2.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.-----

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:-----
 - a) Emissão de Parecer de auditoria das contas de 2022, 2023 e 2024 (Certificação Legal das Contas) sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados do Município e demais mapas financeiros e respetivo Anexo;-----
 - b) Emissão de Certificação Legal das Contas consolidadas sobre o balanço, a demonstração de resultados consolidados, demonstração de fluxos de caixa e demonstração das alterações ao património líquido e anexos às demonstrações financeiras consolidadas;-----
 - c) Emissão de Relatório sobre a fiscalização efetuada;-----
 - d) Cumprimento dos prazos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, republicada na Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.-----
- 2 - A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula 4.ª

Forma da prestação dos serviços

Câmara Municipal de Óbidos		346
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

- 1 - Relativamente aos Serviços de Auditoria e Revisão Legal de Contas para o triénio 2022/2024, os mesmos são executados em cumprimento dos prazos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, republicada na Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto e demais legislação aplicável.-----
- 2 - Os Serviços de Auditoria e Revisão Legal de Contas incluem a prestação de contas semestral, anual e consolidada dos anos de 2022, 2023 e 2024.-----

Cláusula 5.ª

Prazo da prestação dos serviços

- 1 - O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato, com todos os elementos referidos no caderno de encargos a contar da data da nomeação como revisores oficiais de contas, por parte do órgão deliberativo, nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, republicada na Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, com início previsto para o mês de julho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----
- 2 - Os serviços a prestar no âmbito do contrato devem ser executados em tempo útil, para cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável, terminando após a Certificação Legal das Contas consolidadas de 2024 (até 30/06/2025).-----

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o valor anual de 7.950,00€ (sete mil novecentos e cinquenta euros), totalizando a quantia de 23.850,00€ (vinte e três mil oitocentos e cinquenta euros), valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo do estipulado no número três da presente cláusula.-----
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao segundo outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de

Câmara Municipal de Óbidos		347
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.--
3 - De referir que, caso não seja atingido o valor adjudicado, o primeiro outorgante só suporta as despesas dos serviços efetivamente prestados, independentemente destes serem inferiores ao preço contratual.-----

Cláusula 9.ª

Revisão de preços

O presente contrato não é alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.-----

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

- 1 - A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula oitava, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo fazer sempre referência ao número de compromisso e do contrato.-----
- 2 - Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços, objeto do presente contrato.-----
- 3 - Em caso de discordância, por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.-----

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados na Lei das Finanças Locais, por causa imputável ao segundo outorgante, pode ser aplicada uma pena pecuniária no montante de dez por cento do valor contratual.-----
- 2 - Pelo incumprimento das restantes obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até dez por cento do valor do contrato.-----
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até vinte por cento.-----
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----
- 6 - A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas na presente cláusula é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.-----

Cláusula 12.ª

Força Maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

Câmara Municipal de Óbidos		348
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----
- 3 - Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham-----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam-----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais-----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;-----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula 13.ª

Extinção e Resolução do Contrato

- 1 - O direito de Extinção e Resolução do contrato pode ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos.-----
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando, por culpa imputável ao segundo outorgante, não forem cumpridos os prazos previstos na Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável.-----

Cláusula 14.ª

Caução/Garantia de cumprimento contratual

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não é exigida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.-- Contudo, o primeiro outorgante procede à retenção de dez por cento do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, em caso de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo segundo outorgante das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do n.º 3 do citado artigo.-----

Cláusula 15.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de um contrato de seguro da atividade que exerce, ou outros exigidos por lei.-----

Câmara Municipal de Óbidos		349
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

- 2 - O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.-----

Cláusula 16.ª

Foro competente

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro foro.-----
- 2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.-----

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

- 1 - O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Dra. Alexandra Almeida, substituída nas suas faltas e impedimentos pela Dra. Ana Sofia Abreu, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.-----
- 2 - O segundo outorgante nomeou _____ que o representa em tudo o que concerne ao contrato, e que serve de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.-----
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o segundo outorgante disponibilizou o contacto telefónico e endereço eletrónico do representante por si nomeado.-----
- 4 - O segundo outorgante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual é assegurada pelo gestor de contrato.-----

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 19.ª

Número de Compromisso

De acordo com o preceituado no n.º 5 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o compromisso respeitante a este contrato é o número 2022/___, efetuado com base no cabimento n.º 2022/543.-----

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Cláusula 22.ª

Legislação Aplicável

Câmara Municipal de Óbidos		350
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.-----
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o segundo outorgante compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.-----

Cláusula 23.ª

Disposições finais

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
- 2 - O procedimento “**Consulta Prévia**” relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, proferido em **27 de maio de 2022**.-----
- 3 - A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Senhor Presidente da Câmara exarado em __ de ____ de 2022.-----
- 4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara proferido em __ de ____ de 2022.-----
- 5 - O presente contrato é suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara, com a classificação orgânica zero um, zero dois e classificação económica zero dois, zero dois, catorze.-----
- 6 - O encargo previsto para o ano económico de 2022 é de **3.975,00€ (três mil novecentos e setenta e cinco euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----
Esta quantia é suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara para 2022.-----
- 7 - Os encargos previstos para os anos económicos de 2023 e 2024 é de **7.950,00€ (sete mil novecentos e cinquenta euros)** para cada ano respetivamente e para o ano económico de 2025 é de **3.975,00€ (três mil novecentos e setenta e cinco euros)**, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor. Estas quantias são suportadas pelas mesmas rubricas, através de dotação a inscrever no orçamento em funcionamento do Município.-----

Pelo segundo outorgante foram apresentados os seguintes documentos:-----

- a) Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., comprovativa em como a situação contributiva da entidade **Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda.** se encontra regularizada, emitida em __ de ____ de ____;-----
- b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____ em __ de ____ de ____, comprovativa de se encontrar regularizada a situação tributária da entidade Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda.;-----
- c) Certificado do Registo Criminal de **Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda.**-----
emitido em __ de ____ de ____ e válido até __ de ____ de ;-----
- d) Certificado do Registo Criminal de Luís Guerra Marques, emitido em __ de ____ de ____ e válido até __ de ____ de ____;-----
- e) Certificado do Registo Criminal de João Carlos Cunha da Cruz, emitido em __ de ____ de ____ e válido até __ de ____ de ;-----
- f) Certidão Permanente com o código de acesso n.º 3665-7404-3738, subscrita em 15 de dezembro de 2020 e válida até 15 de dezembro de 2022;-----

Câmara Municipal de Óbidos		351
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

- g) Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução dos serviços, nomeadamente o comprovativo da inscrição da Sociedade na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e registo na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);-----
- h) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;-----
- i) Declaração de Inexistência de Impedimentos;-----
- j) Declaração de Consentimento de Tratamento de dados;-----
- k) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, em conformidade com o previsto no artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;-----
- l) Documento com a designação do responsável que representa o segundo outorgante, o qual serve de interlocutor entre as partes para resolução e/ou conhecimento de qualquer assunto inerente ao objeto do presente contrato, com indicação do nome, contacto (s) telefónico (s) e endereço de correio eletrónico, acompanhado do respetivo Anexo IV ao convite;-----

E para constar se lavrou o presente contrato, devidamente assinado pelos respetivos outorgantes e por mim Ana Paula Rodrigues Simões Dias, na qualidade de Oficial Público, conforme despacho de 18 de outubro de 2021, que o fiz escrever.-----

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.-----

Pelo Primeiro Outorgante _____ (Filipe Miguel Alves Correia Daniel)-----

Pelo Segundo Outorgante _____ ()-----

Pelo Oficial _____ (Ana Paula Rodrigues Simões Dias)»-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou qual a razão para serem convidadas estas três entidades.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço respondeu que era conveniente que o ROC tivesse experiência no SNC-AP, e nessa medida foi pedido às Câmaras da região da CIMOeste que dessem a indicação dos seus ROC, e em face disso consultaram-se estes três.-----

--- **Por unanimidade, o executivo municipal aprovou a proposta de nomeação de sociedade de Revisores Oficiais de Contas para o triénio 2022-2024. Em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, esta proposta de nomeação deve ser submetida a deliberação da Assembleia Municipal.**-----

231 – ADOÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO COMO MEIO DE PAGAMENTO: -

Tendo sido este ponto agendado para “Apreciação e eventual autorização para adoção de cartões de crédito como meio de pagamento.”, o Sr. Presidente informou que esta é uma competência sua, portanto será apenas para dar conhecimento do assunto à Câmara.-----

--- Foi presente a seguinte informação: - «Assunto: **Proposta de adesão a cartão de crédito em nome do Município de Óbidos**-----

Atualmente, há cada vez mais a necessidade de recorrer a compras *on line*, nomeadamente no que respeita a domínios (obidosdiario, FOLIO, Vila Literária, Jivochat, gatobidos, entre outros), cuja obrigatoriedade de pagamento se define com cartão de crédito. Poderão ocorrer, pontualmente, outras compras *on line* devido a preços mais baixos ou preferência/disponibilidade de artigos.-----

As compras *on line*, tal como as restantes despesas, são sempre precedidas do respetivo processo de despesa, com cabimento prévio e compromisso.-----

Câmara Municipal de Óbidos		352
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

A forma de pagamento habitual e preferencial será a transferência bancária, a utilizar sempre que possível. No entanto, o Município de Óbidos deve ter disponíveis outras formas de pagamento, atualizando os seus procedimentos às necessidades atuais dos serviços e dos fornecedores.-----

A adesão ao cartão de crédito é mais uma forma de pagamento disponível e pode facilitar e agilizar aquisições de bens e serviços. No entanto, sugere-se que o recurso a esta forma de pagamento se reduza apenas a aquisições *on line* e com o conhecimento prévio da Chefe da DAF e da Subdivisão Financeira, de modo a facilitar os procedimentos internos de funcionamento dos serviços e facilitando o controlo destas transações.-----

O cartão físico ficará à guarda do Tesoureiro, não podendo ser entregue em mão a terceiros.-----

Face ao acima exposto, submete-se à aprovação da Câmara a adesão a cartão de crédito da CGD ou da CCAM, conforme condições praticadas por cada uma das entidades.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira»-----

--- A Câmara tomou conhecimento da adoção de cartões de crédito como meio de pagamento.-----

232 – GEMINAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO: -

Presentes os documentos a seguir reproduzidos:-----

«Assunto: **Protocolo de Geminação entre o Município de Conceição do Mato Dentro, no Brasil, e o Município de Óbidos, em Portugal**-----

Considerando a competência da Câmara Municipal de Óbidos para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, conforme previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo presente que é competência do órgão deliberativo autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países, conforme previsto na alínea t) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, remete-se proposta do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos subscrita na presente data, no sentido de:-----

1. Aprovar proposta de Geminação entre o Município de Óbidos, situado em Portugal, e o Município de Conceição do Mato Dentro, do Estado do Minas Gerais, situado no Brasil, autorizando a celebração Protocolo cuja minuta anexa, nos termos e com os fundamentos expressos na citada proposta;-----

e-----

2. Em caso de aprovação, submeter a proposta à Assembleia Municipal para autorização da supra identificada Geminação do Município, ao abrigo do previsto na alínea t) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que atribui ao órgão deliberativo a competência para autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países.-----

Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«PROPOSTA/PRE/2022

= Protocolo de Geminação

entre

Prefeitura de Conceição de Mato Dentro

e Município de Óbidos =

Sendo da competência da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, conforme previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e tendo presente a

Câmara Municipal de Óbidos		353
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

competência do órgão deliberativo estabelecida na alínea t) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma legal, para autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países, apresento a seguinte proposta, considerando que:-----

- a) A geminação de territórios tem como objetivo criar relações, através das quais, áreas geográficas ou políticas distintas, estabelecem laços de cooperação, expressando a vontade inequívoca das populações dos seus Municípios;-----
- b) Existem relações entre o Município de Óbidos, situado em Portugal, e o Município de Conceição do Mato Dentro, do Estado do Minas Gerais, situado no Brasil, nomeadamente o projeto de intercâmbio cultural e educacional “Escolas que se Abraçam”, desenvolvido em parceria com escolas dos 1º e 2º ciclos do Brasil e de Portugal;-----
- c) Para reforçar os laços de solidariedade e fraternidade entre as comunidades dos dois Municípios, torna-se imperioso o reconhecimento e a união de afinidades e de interesses comuns;-----
- d) Existe uma firme vontade de ambas as partes colaborarem num permanente esforço em favor do bem-estar dos seus cidadãos, assim como fortalecer os laços de cooperação entre as duas municipalidades, em diferentes domínios;-----
- e) Das relações a estabelecer, nomeadamente através de intercâmbio educacional, cultural e de desenvolvimento comunitário, social, desportivo, económico, empresarial e turístico, pretende-se desenvolver importantes ações de aproximação entre os cidadãos e suas instituições, e de partilha e transferência de conhecimentos e experiências, colaborando dentro de uma política efetiva de solidariedade entre os dois municípios e em todos os setores de interesse comum;-----
- f) É, essencialmente, numa perspectiva de futuro que os dois Municípios se propõem estabelecer e cimentar um relacionamento assente em modernos instrumentos de cooperação descentralizada, mobilizando os agentes culturais, desportivos, sociais, económicos e outras áreas transversais, de ambas as áreas geográficas, tornando a parceria dinâmica e mutuamente vantajosa, dando-lhe conteúdo concreto, através de projectos de desenvolvimento específicos de parceria e de ajuda mútua.-----
- g). A Lei n.º 2.393/2022 do Município de Conceição de Mato Dentro que autoriza o Poder Executivo do respetivo Município a firmar Protocolo de Geminação entre o Município de Conceição do Mato Dentro, no Brasil, e o Município de Óbidos, em Portugal.-----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

1. Aprovar a presente proposta de Geminação entre o Município de Óbidos, situado em Portugal, e o Município de Conceição do Mato Dentro, do Estado do Minas Gerais, situado no Brasil, autorizando a celebração do Protocolo que se junta;-----
e -----
2. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização da supra identificada Geminação do Município de Óbidos, ao abrigo do previsto na alínea t) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que atribui ao órgão deliberativo a competência para autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países.-----

Óbidos, 13 de Junho de 2022-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel».-----

«PROTOCOLO DE GEMINAÇÃO

Câmara Municipal de Óbidos		354
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

**ENTRE OS MUNICÍPIOS DE
ÓBIDOS - PORTUGAL E CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - BRASIL**

Considerando:-----
As relações culturais existentes entre o Município de Óbidos, situado em Portugal, e o Município de Conceição do Mato Dentro, do Estado do Minas Gerais, situado no Brasil;----
Que para reforçar os laços de solidariedade e fraternidade entre as comunidades dos dois municípios, se tornam imperiosos o reconhecimento e a união de afinidades e de interesses comuns;-----

A firme vontade de ambas as partes colaborarem num permanente esforço em favor do bem-estar dos seus cidadãos, assim como fortalecer os laços de cooperação entre as duas municipalidades, em diferentes domínios sociais;-----

O Município de Óbidos, pessoa coletiva nº 506 802 698, com sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos,-----

E-----
A Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, com sede na rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – CEP: 35.860-000, representada por José Fernando Aparecido de Oliveira, na qualidade de Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro,-----

Propõem-se celebrar um PROTOCOLO DE GEMINAÇÃO, nos seguintes termos:-----

1. Os Municípios de Óbidos e de Conceição do Mato Dentro proclamam solenemente a sua decisão de preservar e consolidar as relações de amizade e de cooperação entre as respetivas comunidades.-----
2. Este protocolo de geminação constituir-se-á como um instrumento determinante para a afirmação e a salvaguarda das relações entre os dois municípios.-----
3. Os municípios desenvolverão as ações julgadas convenientes, considerando a consolidação do acordo de geminação, designadamente, através do intercâmbio de delegações de representantes, assim como promovendo a troca de informações sobre as respetivas comunidades, tendo por fundamental propósito contribuir para o enriquecimento mútuo nas áreas da educação, cultura e desenvolvimento comunitário, social, desportiva, económica, empresarial e turística.-----
4. Com base neste acordo de geminação, os municípios deverão incentivar as relações entre os respetivos agentes económicos e culturais, assim como promover o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e científica entre os municípios.-
5. Acordos pontuais remetendo para outras formas de cooperação, poderão ser celebradas, em qualquer domínio, desde que em benefício de ambas as partes e de acordo com o quadro legal e regulamentar vigente em ambos os países.
6. Este protocolo tem duração ilimitada e entra em vigor a partir da data da sua assinatura, em Ato Solene a realizar-se em Óbidos, devendo cumprir-se novo ato, de igual significado, a realizar em Conceição do Mato Dentro, em ocasião a determinar por ambas as partes.-----

Óbidos, ___ de Junho de 2022-----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, _____ Filipe Miguel Alves Correia Daniel-----

O Presidente da Prefeitura de Conceição do Mato Dentro, _____ José Fernando Aparecido de Oliveira»-----

--- O Presidente da Câmara referiu que o Município de Óbidos já tem uma geminação com Gramado e, na sequência de várias atividades culturais, designadamente do projeto “Escolas que se Abraçam”, surgiu esta oportunidade

Câmara Municipal de Óbidos		355
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

de geminação entre os dois municípios, no sentido de desenvolver ações de interesse comum.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que um protocolo de geminação entre dois municípios é uma parte final de um processo avançado, quando há um histórico de anos de relação, em que as comunidades se conhecem e não apenas os executivos e os órgãos.-----

Portanto, sem prejuízo de toda a mais-valia da iniciativa, disse que os vereadores do Partido Socialista acham que este protocolo de geminação é demasiado forte e precipitado. O mais indicado seria um protocolo inicial de entendimento entre os dois municípios para fortalecer laços, estreitar relações nas mais variadas áreas para mais tarde originar um protocolo de geminação.-----

--- O vereador Telmo Félix disse que vê a geminação como ponto de partida para algo que há em comum ser fortalecido no futuro.-----

--- A vereadora Ana Reis afirmou que há uma ligação muito próxima na área da literatura entre os alunos das escolas de Óbidos e aos alunos das escolas Conceição do Mato Dentro, com um grande envolvimento da direção do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, e, para além de outras iniciativas que têm vindo a acontecer, foi este o princípio da ligação entre os dois municípios.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que a informação agora dada pela vereadora Ana Reis é relevante, mas não consta na documentação.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que para os vereadores do Partido Socialista fazia mais sentido iniciar este relacionamento com um protocolo de cooperação ou com um memorando de entendimento para então mais tarde se avançar para a geminação.-----

--- O Presidente da Câmara disse que é uma questão de opinião achar se é ou não prematura fazer a geminação. Face ao ponto de partida com o projeto “Escolas que se Abraçam” e outras ações que ocorreram houve o sentimento de que havia condições para dar este passo numa estratégia de âmbito desportivo, social, desenvolvimento comunitário e literacia.-----

--- Com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e João Moniz, foi por maioria aprovada a presente proposta de geminação entre o Município de Óbidos e o Município de Conceição do Mato Dentro, do Estado do Minas Gerais - Brasil, e bem assim foi autorizada a celebração do Protocolo respetivo. Mais foi deliberado submeter a proposta à Assembleia Municipal para autorização da geminação, ao abrigo do previsto na alínea t) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

233 – ADESÃO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO:

- Presentes os documentos a seguir transcritos:-----

«Assunto: Adesão do Município de Óbidos à Associação de Municípios Portugueses do Vinho-----

Considerando a competência da Câmara Municipal de Óbidos para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, conforme previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo presente que é competência do órgão deliberativo deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal - alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal -, conjugado com o artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua

Câmara Municipal de Óbidos		356
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

redação actual, remete-se proposta do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos subscrita na presente data, no sentido de:-----

- Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Óbidos a adesão do Município de Óbidos à Associação de Municípios Portugueses do Vinho – AMPV, pessoa colectiva de direito público sem fins lucrativos, como associado, bem como a aceitação dos respetivos Estatutos, em anexo, e que constituem parte integrante da presente proposta;-----
- Aprovar o pagamento de uma quota anual no montante actual de 1.000,00 Euros em conformidade com o previsto nos Estatutos da Associação e o deliberado pela respetiva Assembleia.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-----

«PROPOSTA/PRE/2022

= Adesão do Município de Óbidos à
Associação de Municípios Portugueses do Vinho
e aceitação dos respetivos Estatutos =

Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, considerando que:-----

- a) A Associação de Municípios Portugueses do Vinho - AMPV é uma pessoa colectiva de direito público sem fins lucrativos, cuja missão consiste na afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade;-----
- b) A Associação foi criada a 30 de abril de 2007 e apresenta-se como porta-voz de todos os municípios com vincada tradição vitivinícola, desenvolve ações e atividades de interesse comum a todos os seus municípios associados a nível local, nacional e europeu e, entre os seus objetivos estratégicos está a valorização do potencial endógeno dos territórios cuja economia, cultura e identidade histórica estão fortemente associadas ao vinho;-----
- c) A AMPV propõe-se, estatutariamente, concretizar os seguintes objetivos:-----
 - i. A promoção da viticultura e das relações entre os territórios produtores de vinho de qualidade a nível nacional e internacional;-----
 - ii. A proteção, a valorização e a promoção dos territórios de vocação vitivinícola e agrícola, das atividades agro-alimentares, da produção de especialidades enogastronómicas e das produções da economia eco compatível para assegurar a permanência dos agricultores no território;-----
 - iii. O incentivo do desenvolvimento económico mediante uma oferta turística integrada, fundada na qualidade do território, dos produtos e dos serviços;-----
 - iv. A promoção do desenvolvimento de uma cultura empresarial moderna;-----
 - v. A valorização dos recursos naturais, históricos, culturais e ambientais;-----
 - vi. A promoção de iniciativas inovadoras como a criação de redes de museus e enotecas nacionais;-----
 - vii. A elaboração e a realização de estudos, de serviços vocacionados à informação que permitam um conhecimento recíproco e intercâmbios culturais entre os municípios do vinho associados;-----
 - viii. A publicação de revistas, material promocional e de divulgação;-----
 - ix. A procura de financiamentos para projetos nacionais e transnacionais de âmbito comunitário;-----

Câmara Municipal de Óbidos		357
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

- x. A promoção da cooperação com todas as associações nacionais que promovam a qualidade da produção de vinho e dos territórios de vocação vitivinícola de qualidade;-----
- xi. A promoção e o apoio no desenvolvimento de projetos de qualificação e valorização territorial que reforcem a coesão social e económica e a qualidade de vida dos cidadãos;-----
- xii. A cooperação com Universidades e Institutos Politécnicos para a promoção e apoio em iniciativas de estudos de investigação, promoção e formação.-----
- d) A missão e objetivos da associação constituem relevante interesse público local e inserem-se na estratégia do Município de Óbidos de crescimento económico e natural assente na qualidade, na sustentabilidade e na inovação, contribuindo para promover a vocação vitivinícola e agrícola do Concelho com diversidade, com projetos sustentáveis, com qualidade, inovadores em articulação com todos os atores locais;-----
- e) O concelho de Óbidos tem historicamente uma forte ligação ao vinho e à vinha que encontra nos objetivos da associação um aliado que fará a diferença na estratégia municipal de diferenciação de factores de produção, descarbonização, investigação e desenvolvimento de projetos, a título de exemplo;-----
- f) A requalificação da antiga unidade industrial Vinícola de A-da-Gorda em área de serviços, comércio e investigação agrícola, que dará origem ao Espaço Memória, é um dos projetos que muito poderá beneficiar da cooperação que advém na área científica com a associação, contribuindo assim para a qualificação e valorização do território de Óbidos, contribuindo para o reforço da coesão social, económica e a qualidade de vida dos Obidenses;-----
- g) Conforme preveem os estatutos, poderão ser sócios da AMPV, os municípios que se encontrem numa zona territorial de produção vitivinícola protegida por uma marca de qualidade e estritamente ligada, tanto económica como culturalmente, à vinicultura (n.º 1 do artigo 4.º), como é o caso do Município de Óbidos, que se encontra na região vitivinícola de Lisboa, fazendo parte de uma das nove (9) Denominações de Origem Protegida da região – “Óbidos”;-----
- h) Constituem deveres dos membros da AMPV, entre outras, as seguintes (previstas no n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos):-----
 (...)-----
 b) O pagamento de uma jóia de inscrição no valor de €. 500,00 Euros.-----
 c) O pagamento de uma quota anual que será determinada pela Assembleia Intermunicipal da Associação, pagável durante o primeiro trimestre de cada ano a que diz respeito, ou noventa dias após a adesão.-----
 (...)-----
- i) A adesão do Município de Óbidos, na qualidade de sócio, implicará o pagamento de uma quota anual, que tem presentemente o valor de 1.000,00 Euros, conforme aprovação da Assembleia Geral, sintetizada em quadro anexo, não conferindo uma influência dominante, nos termos regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais;-----
- j) Tratando-se de uma readmissão, uma vez que o Município de Óbidos já foi sócio da Associação, foi endereçado pelo Secretário Geral da AMPV o convite para reintegrar a Associação na sequência de deliberação do Conselho Diretivo para o efeito, onde é referido que o Município fica isento do pagamento da jóia de inscrição no valor de 500,00 Euros;-----

Câmara Municipal de Óbidos		358
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

i) Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente a promoção do desenvolvimento de harmonia com o disposto no n.º 1 e alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, na sua atual redação, mas também a alínea e) respeitantes ao património, cultura e ciência;-- Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º conjugado com a alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto no artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação actual:-----

- Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Óbidos a adesão do Município de Óbidos à Associação de Municípios Portugueses do Vinho – AMPV, pessoa colectiva de direito público sem fins lucrativos, como associado, bem como a aceitação dos respetivos Estatutos, em anexo e que constituem parte integrante da presente proposta;-----

- Aprovar a seguinte despesa em conformidade com o previsto nos Estatutos da Associação - Pagamento de uma quota anual no montante actual de 1.000,00 Euros.-----

Óbidos, 13 de Junho de 2022-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

«ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO

A. M. P. V.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Natureza, sede e duração)

1. É constituída, entre os aqui outorgantes, uma associação denominada Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV) com sede no Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo, sito na Quinta das Pratas, na cidade do Cartaxo.-----
2. A AMPV poderá ter delegações que visem garantir a eficiente execução das actividades e dos objectivos previstos nos presentes estatutos.-----
3. A AMPV é constituída por tempo indeterminado.-----

ARTIGO 2.º

(Fins e objectivos)

1. A AMPV é uma pessoa colectiva de direito público sem fins lucrativos, cujo objectivo consiste na afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade.-----
2. A AMPV propõe-se concretizar os seguintes objectivos:-----
 - a) A promoção da viticultura e das relações entre os territórios produtores de vinho de qualidade a nível nacional e internacional;-----
 - b) A protecção, a valorização e a promoção dos territórios de vocação vitivinícola e agrícola, das actividades agro-alimentares, da produção de especialidades enogastronómicas e das produções da economia eco compatível para assegurar a permanência dos agricultores no território;-----
 - c) O incentivo do desenvolvimento económico mediante uma oferta turística integrada, fundada na qualidade do território, dos produtos e dos serviços;-----
 - d) A promoção do desenvolvimento de uma cultura empresarial moderna;-----
 - e) A valorização dos recursos naturais, históricos, culturais e ambientais;-----

Câmara Municipal de Óbidos		359
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

- f) A promoção de iniciativas inovadoras como a criação de redes de museus e enotecas nacionais;-----
- g) A elaboração e a realização de estudos, de serviços vocacionados à informação que permitam um conhecimento recíproco e intercâmbios culturais entre os municípios do vinho associados;-----
- h) A publicação de revistas, material promocional e de divulgação;-----
- i) A procura de financiamentos para projectos nacionais e transnacionais de âmbito comunitário;-----
- j) A promoção da cooperação com todas as associações nacionais que promovam a qualidade da produção de vinho e dos territórios de vocação vitivinícola de qualidade;-----
- k) A promoção e o apoio no desenvolvimento de projectos de qualificação e valorização territorial que reforcem a coesão social e económica e a qualidade de vida dos cidadãos;-----
- l) A cooperação com Universidades e Institutos Politécnicos para a promoção e apoio em iniciativas de estudos de investigação, promoção e formação.-----

ARTIGO 3.º

(Marca)

A Associação adopta uma marca própria cujo uso será regulamentado.-----

ARTIGO 4.º

(Membros)

1. O número de sócios é ilimitado, podendo aderir à AMPV os municípios que se encontrem numa zona territorial de produção vitivinícola protegida por uma marca de qualidade e estritamente ligada, tanto económica como culturalmente, à vinicultura.---
2. Serão membros da AMPV todos os municípios portugueses que declarem aderir à Associação após deliberação do órgão executivo e ratificação do órgão deliberativo.-----
3. O pedido de admissão deve ser apresentado por escrito contendo uma declaração atestando o facto de o município cumprir os requisitos previstos no número um deste artigo, demonstrando também ter conhecimento das disposições estatutárias, do eventual regulamento interno, das deliberações precedentemente adoptadas pelos órgãos da associação, aceitando tudo sem reservas.-----

ARTIGO 5.º

(Deveres dos associados)

1. Constituem deveres dos membros da AMPV:-----
 - a) O cumprimento das normas estatutárias e regimentais da Associação;-----
 - b) O pagamento de uma jóia de inscrição no valor de €. 500,00 Euros.-----
 - c) O pagamento de uma quota anual que será determinada pela Assembleia Intermunicipal da Associação, pagável durante o primeiro trimestre de cada ano a que diz respeito, ou noventa dias após a adesão.-----
 - d) Respeitar as disposições estatutárias, o eventual regulamento interno e as deliberações dos órgãos da associação.-----
 - e) Colaborar na promoção dos objectivos da associação.-----

ARTIGO 6.º

(Perda da qualidade de membro)

1. A qualidade de membro da AMPV perde-se por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo, com fundamento na falta de pagamento das quotas anuais ou na prática de qualquer acto lesivo e contrário aos presentes estatutos e aos interesses da Associação.-----

Câmara Municipal de Óbidos		360
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

2. A proposta referida no número anterior será obrigatoriamente remetida pelo Conselho Directivo ao membro em causa, na mesma data em que o for à Assembleia Intermunicipal.-----
3. A exclusão não pode ser deliberada sem que o município seja ouvido pela Mesa da Assembleia Intermunicipal, no prazo máximo de sessenta dias, desde a data da recepção da proposta, nos termos do número 2.-----

CAPÍTULO II ÓRGÃOS E SERVIÇOS

ARTIGO 7.º

(Órgãos)

1. São órgãos da AMPV:-----
 - a) A Assembleia Intermunicipal;-----
 - b) O Conselho Directivo.-----

ARTIGO 8.º

(Duração do mandato)

1. A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal e do Conselho Directivo coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das Autarquias Locais.-----
2. A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.-----

ARTIGO 9.º

(Deliberação)

1. Os órgãos da Associação só podem reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.-----
2. As votações respeitantes a eleições para os cargos dos órgãos ou a assuntos de incidência pessoal serão feitas por escrutínio secreto, processo que igualmente será adoptado sempre que a lei, os estatutos ou a Assembleia Intermunicipal assim o determinarem.-----
3. Os presidentes dos órgãos têm voto de qualidade.-----

ARTIGO 10.º

(Actas)

1. Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário que é eleito de entre os membros do órgão.-----
2. As actas ou textos das deliberações podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.-----

SECÇÃO I ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

ARTIGO 11.º

(Natureza e composição)

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da AMPV, sendo dirigido por uma mesa composta por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.-----
2. Compõem a Assembleia Intermunicipal o presidente da câmara municipal de cada uma das autarquias que constituem a AMPV, podendo, no entanto, a sua representação ser delegada em qualquer vereador;-----

ARTIGO 12.º

(Competências)

Câmara Municipal de Óbidos		361
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

Compete à Assembleia Intermunicipal:-----

1 Na sua sessão ordinária electiva, prevista no número 1 do artigo 13.º:-----

- a) Eleger a Mesa da Assembleia;-----
- b) Eleger o Conselho Directivo;-----
- c) Estabelecer as linhas gerais de actuação dos órgãos da AMPV no mandato subsequente.-----

2. Compete ainda a Assembleia Intermunicipal:-----

- a) Aprovar o seu regimento;-----
- b) Aprovar anualmente o relatório de actividades e contas, apresentado pelo Conselho Directivo;-----
- c) Deliberar sobre a admissão e a exclusão de qualquer membro da AMPV;-----
- d) Fixar o montante da quota anual de cada membro, sob proposta do Conselho Directivo;-----
- e) Velar para que sejam atingidos os fins e objectivos da AMPV;-----
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pelo Conselho Directivo;-----
- g) Promover a substituição dos titulares dos órgãos da AMPV que percam tal qualidade, se for caso disso;-----
- h) Fixar a remuneração do secretário-geral, mediante proposta do Conselho Directivo;--
- i) Estabelecer os montantes das despesas com o pessoal por proposta do Conselho Directivo;-----
- j) Apreciar o relatório geral de actividades da AMPV, a apresentar pelo Conselho Directivo;-----
- k) Aprovar as alterações e modificações dos estatutos;-----
- l) Deliberar sobre a dissolução da AMPV.-----

ARTIGO 13.º

(Reuniões)

- 1. A Assembleia Intermunicipal reunirá ordinariamente com carácter electivo, no prazo máximo de quatro meses, após a realização de eleições gerais autárquicas.-----
- 2. A Assembleia Intermunicipal reunirá ordinariamente duas vezes por ano.-----
- 3. A Assembleia Intermunicipal reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo Presidente, a requerimento do Conselho Directivo ou por, pelo menos, um terço dos membros da AMPV.-----

ARTIGO 14.º

(Candidaturas)

As listas de candidatura aos órgãos da AMPV deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do órgão respectivo, podendo acrescer de igual número de substitutos.-----

SECÇÃO II

CONSELHO DIRECTIVO

ARTIGO 15.º

(Composição)

3.1. O Conselho Directivo é o órgão executivo, sendo composto por um presidente, quatro vogais efectivos e dois vogais não efectivos.-----

3.2. Os membros do Conselho Directivo podem ser reeleitos.-----

ARTIGO 16.º

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:-----

- a) Dirigir a actividade dos serviços da AMPV;-----

Câmara Municipal de Óbidos		362
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

- b) Elaborar e submeter a aprovação os planos de actividade, o orçamento, o relatório e as contas;-----
- c) Deliberar sobre a contratação de pessoal;-----
- d) Delegar em qualquer dos titulares alguma ou algumas das suas competências;-----
- e) Constituir grupos de trabalho para análise de questões específicas no âmbito das finalidades da AMPV;-----
- f) Constituir comissões especializadas eventuais denominadas por secções;-----
- g) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da AMPV não incluídos na competência dos órgãos, ou de que seja incumbido pela Assembleia Intermunicipal;-----
- h) Propor à Assembleia Intermunicipal a nomeação do secretário-geral e dos funcionários que se revelem necessários ao funcionamento da Associação.-----
- i) Propor o Presidente e os Vogais em caso de renúncia ou perda de manda- to de qualquer deles;-----

ARTIGO 17.º

(Competências do presidente e dos vogais)

1. Compete ao presidente do Conselho Directivo:
 - a) Convocar as reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos;-----
 - b) Dirigir os serviços da AMPV e assegurar a gestão do seu pessoal;-----
 - c) Representar a AMPV em juízo e fora dele e outorgar os contratos em que esta seja parte;-----
 - d) Executar as deliberações da Assembleia Intermunicipal e praticar todos os actos necessários à gestão da AMPV, não incluídos na competência dos órgãos;-----
 - e) Delegar em qualquer dos titulares do Conselho Directivo a prática de actos da sua competência;-----
2. Compete aos vogais do Conselho Directivo coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e exercer as competências que este lhes delegar.-----

ARTIGO 18.º

(Substituição do presidente)

O presidente Conselho Directivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal por si designado.-----

ARTIGO 19.º

(Reuniões)

1. O Conselho Directivo reunirá ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando for necessário.-----
- 2- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus titulares.-----

ARTIGO 20.º

(Secretário-geral)

1. O Conselho Directivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determina- do, em deliberação, quais os poderes que àquele são conferidos.-----
2. O secretário-geral deve participar, sem direito a voto, nas sessões da Assembleia Intermunicipal e nas reuniões do Conselho Directivo.-----
3. Mediante proposta do Conselho Directivo, a Assembleia Intermunicipal fixa a remuneração do secretário-geral, de acordo com as funções exercidas.-----

Câmara Municipal de Óbidos		363
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

4. Compete ao secretário-geral apresentar ao Conselho Directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre a gestão e execução dos assuntos que lhe foram confiados.-----

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 21.º
(Formas de obrigar)

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos cinco membros efectivos do Conselho Directivo, ou de um membro do Conselho Directivo conjuntamente com a assinatura de um funcionário superior, com a expressa delegação de poderes de um dos membros restantes.-----

ARTIGO 22.º
(Apoios)

A Associação pode recorrer ao apoio dos gabinetes técnicos das câmaras asso- ciadas ou de qualquer organismo público que para o efeito entendam.-----

CAPÍTULO IV
PESSOAL

ARTIGO 23.º
(Regime de pessoal)

1. A Associação dispõe de quadro de pessoal próprio, aprovado pela respectiva Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo.-----
2. O quadro a que se refere o número anterior será preenchido através da requisição ou do destacamento, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos municípios integrantes e das associações de municípios ou dos serviços da administração directa ou indirecta do Estado.-----
3. A requisição e o destacamento não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.-----
4. Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no n.º 2 não permita o preenchimento das necessidades permanentes, as novas contratações ficarão sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.-----
5. A função de secretário-geral pode ser exercida, em comissão de serviço, por funcionários do Estado, de Institutos Públicos e das Autarquias Locais, pelo tempo necessário ao cumprimento do seu mandato, determinando a sua cessação o regresso do funcionário ao lugar de origem.-----
6. O período de tempo da comissão conta, para todos os efeitos legais, como tempo prestado no lugar de origem do funcionário, designadamente para efeitos de promoção e progressão na carreira e na categoria em que o funcionário se encontra integrado.-----
7. O exercício da função de secretário-geral por pessoal não vinculado à Administração Pública não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente.-----
8. O exercício da função de secretário-geral é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência e cessa por deliberação da respectiva assembleia, sob proposta do Conselho Directivo.-----

ARTIGO 24.º
(Encargos com o pessoal)

1. As despesas efectuadas com o pessoal do quadro próprio ou outro relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados.-----

Câmara Municipal de Óbidos		364
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação das despesas aos municípios associados, a qual carece do voto favorável das Assembleias Municipais em causa.-----
3. Os encargos com o pessoal que resultem da transferência de competências da Administração Central não relevam para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados no ano em que se efectivem.-----

CAPÍTULO V

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ARTIGO 25.º

(Instrumentos de gestão)

A gestão económica e financeira da Associação e dos respectivos serviços será orientada, designadamente, pelos instrumentos de gestão previstos no Decreto-Lei n.º 54-A/1999, de 22 de Fevereiro.-----

ARTIGO 26.º

(Contribuição financeira)

1. Em cada ano, os municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação na parte não coberta pelas suas receitas, segundo proporções a aprovar pela Assembleia Intermunicipal, revertendo a forma de transferência, sob proposta do Conselho Directivo, de acordo com os seguintes critérios:-----
 - a) Para as despesas de funcionamento normal da Associação, comuns a todos os Municípios, a fixar pela Assembleia Intermunicipal;-----
 - b) Para as despesas directamente ligadas à prestação de serviços específicos, na proporção do volume de serviços por si adquiridos ou exigidos por actividades da Associação.-----
2. A contribuição estabelecida para cada município, para constituição ou financiamento da Associação, deve ser entregue atempadamente, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando o município não use os serviços prestados pela Associação.-----

ARTIGO 27.º

(Regime de contabilidade)

Na elaboração do orçamento da Associação devem ser observados, com as necessárias adaptações, os princípios e as regras legalmente estabelecidos para a contabilidade das Autarquias Locais.-----

ARTIGO 28.º

(Orçamento)

1. O orçamento da Associação é elaborado pelo Conselho Directivo que o submeterá à aprovação da Assembleia Intermunicipal, até ao dia 15 de Novembro de cada ano para, vigorar no ano seguinte.-----
2. Do orçamento deverá constar a contribuição de cada município associado para despesas da Associação, na parte não coberta por outras receitas.-----

ARTIGO 29.º

(Documentos de prestação de contas)

O Conselho Directivo elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à Assembleia Intermunicipal, na sua primeira reunião ordinária, os documentos de prestação de contas, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 54-A/1999, de 22 de Fevereiro.-----

ARTIGO 30.º

(Fiscalização e julgamento das contas)

Câmara Municipal de Óbidos		365
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

1. As contas da Associação serão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.-----
2. As contas devem ser enviadas pelo Conselho Directivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.-----
3. As contas deverão ainda ser enviadas às Assembleias Municipais das autarquias integrantes, para conhecimento, no prazo de um mês, após deliberação da Assembleia Intermunicipal.-----

ARTIGO 31.º

(Receitas)

Os recursos financeiros da Associação compreendem:-----

- a) O produto das contribuições dos municípios que as integram;-----
- b) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;-----
- c) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;-----
- d) Os montantes de co-financiamento comunitários que lhe sejam atribuídos;-----
- e) As dotações, subsídios ou participações de que beneficiem;-----
- f) As taxas de disponibilidade de utilização e de prestação de serviços;-----
- g) O produto da venda de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;-----
- h) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;-----
- i) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso, lhes sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;-----
- j) Quaisquer outras receitas estabelecidas na lei.-----

ARTIGO 32.º

(Endividamento)

1. A Associação pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, nos mesmos termos que os municípios.-----
2. Constituem garantias dos empréstimos o património próprio e as receitas da Associação, com excepção das receitas consignadas.-----
3. Os empréstimos contraídos pela Associação relevam para os limites da capacidade de endividamento dos municípios nelas integrados, de acordo com um critério de proporcionalidade em razão da capacidade legalmente definida para cada um deles, salvo quando se destinem a financiar projectos e obras transferidas pela Administração Central.-----
4. Os municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação, na proporção da respectiva capacidade de endividamento.-
5. Os empréstimos contraídos nas condições definidas no n.º 1 são considerados para efeitos do limite anual de endividamento das Autarquias Locais previsto na lei.-----

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 33.º

(Estatutos)

1. Os estatutos da AMPV podem ser modificados nos termos do n.º 4 da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, por acordo dos municípios associados.-----

Câmara Municipal de Óbidos		366
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

2. Compete à Assembleia Intermunicipal, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Directivo, aprovar alterações aos estatutos, desde que haja acordo prévio e expresso dos órgãos dos municípios associados.-----

ARTIGO 34.º

(Dissolução)

1. A AMPV pode ser dissolvida por deliberação favorável da Assembleia Intermunicipal expressamente convocada para esse fim.-----
2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria simples, nos termos do n.º 1, do artigo 39.º, da Lei nº 11/2003, de 13 de Maio.-----
3. No caso de dissolução da Associação, o seu património é repartido entre os municípios, na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.--
4. Para efeitos do número anterior, podem ser liquidatários, o Conselho Directivo e o secretário-geral, de acordo com a deliberação da Assembleia Intermunicipal.-----

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35.º

(Lacunas)

As lacunas dos presentes estatutos serão integradas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo ou por iniciativa própria.-----

ARTIGO 36.º

(Regulamentação e leis subsidiárias)

- 1 As normas necessárias à execução dos estatutos serão aprovadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo.-----
- 2 O funcionamento da Associação regula-se em tudo o que não estiver previsto nestes estatutos pela Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, e pelo regime legal aplicável aos órgãos municipais.-----

ARTIGO 37.º

(Comissão Instaladora)

- 1 A Comissão Instaladora da Associação é constituída pelos presidentes das câmaras municipais das autarquias integrantes.-----
- 2 Compete à comissão instaladora promover a instalação dos órgãos da associação.-----
- 3 A comissão instaladora deve ser presidida por um presidente de câmara, eleito de entre os presidentes, ou seus representantes, que fazem parte da associação.-----
- 4 A comissão instaladora deve promover a realização da primeira reunião no prazo de 30 dias, após a respectiva instituição em concreto.»-----

--- O Presidente da Câmara informou que esta readesão decorre de várias situações, sendo que faz todo o sentido a componente da vitivinicultura e do enoturismo numa região reconhecida como das com melhor qualidade de vinho, a par da existência de um edifício dos antigos armazéns do vinho, na A-da-Gorda, onde vai ser desenvolvida esta temática, não só da vinha como também da agricultura.-----

--- A Câmara, por unanimidade, aprovou a adesão do Município de Óbidos à Associação de Municípios Portugueses do Vinho, aceitou os respetivos Estatutos, bem como aprovou a despesa relativa ao pagamento da quota anual. Mais deliberou submeter a adesão à aprovação da Assembleia Municipal.-----

Câmara Municipal de Óbidos		367
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

234 – **CONCESSÃO DE EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA:** - Foi presente a informação seguinte:-----

«Assunto: CP/2/2022-PPC PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA, RESTAURANTE E "PONTO VERDE" COM CARREGADOR ELÉTRICO PARA DUAS VIATURAS – NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – AUDIÊNCIA PRÉVIA-----

A data limite de entrega dos documentos de habilitação inerentes ao procedimento identificado em epigrafe terminou a 25 de maio de 2022, sem que a entidade adjudicatária Inspire Life Solutions, Unipessoal, Lda. tivesse submetido na plataforma acinGov os documentos de habilitação exigidos no artigo 28.º do programa de concurso.- - O n.º 2 do artigo 86.º do CCP, na sua redação atual, dispõe que, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.-----

Nesta conformidade e, caso a presente informação colha despacho favorável, dever-se-á conceder um prazo de 5 dias úteis, para que a entidade adjudicatária se pronuncie por escrito, via plataforma eletrónica, sobre os factos atrás referidos.-----

Acresce à informação anterior, que pelo adjudicatário, não foi igualmente prestada a caução no valor de 9.228,00€, de acordo com o n.º 1 do art.º 90.º do CCP, cuja data limite de entrega dos documentos que materializam a confirmação da prestação da caução terminou a 26 de maio de 2022. A não prestação de caução por parte do adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, implica a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 91.º do citado diploma.-----

À consideração superior.-----
Ana Paula Rodrigues Simões Dias, técnica superior»-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que a Câmara irá ficar na mesma situação do ano passado, de ter de assegurar todos os serviços de apoio de praia, designadamente os duches, os sanitários e os nadadores-salvadores.-----

O procedimento deste ano é praticamente igual ao do ano passado, pelo que insistir no mesmo modelo mas pretendendo ter um resultado completamente diferente dificilmente poderia ter êxito, portanto era previsível que isto viesse a acontecer, e nessa medida sugeriu que no próximo procedimento se siga um modelo diferente.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que todas as indicações que havia antes de ser lançado o procedimento davam boas expectativas, com vários interessados em concessionar o espaço, por isso nada fazia antever este desfecho.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que, não indo funcionar o edifício de apoio de praia, durante a época balnear o município deverá assegurar junto à praia instalações sanitárias e nadadores salvadores.-----

--- O vereador José Pereira informou que à semelhança do que aconteceu no ano passado o município vai garantir todas as condições do apoio de praia aos banhistas.-----

--- Por maioria, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e João Moniz, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta de caducidade de adjudicação no âmbito do Concurso Público de "Concessão do direito de exploração de um equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e "ponto verde" com carregador elétrico para duas viaturas",

Câmara Municipal de Óbidos		368
Ata n.º 13/2022	Reunião de 17.06.2022	

devendo ser notificado o adjudicatário para que se pronuncie ao abrigo do direito de audiência prévia, relativamente ao facto que determina a caducidade da adjudicação.-----

--- **ENCERRAMENTO:** - Pelas 14 horas e 20 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.-----